

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**PROMETALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A**

*Elaborado em cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 11.101/05, para apresentação nos autos do processo de recuperação, Processo nº. 267492-81.2014.8.09.0010, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Anicuns do Estado de Goiás.*

*Anicuns, 07 de janeiro de 2015.*

## INDICE

|                     |   |               |
|---------------------|---|---------------|
|                     | <b>INTRODUÇÃO</b>                                     | <b>Pag.4</b>  |
| <b>CAPITULO 1</b>   | <b>HISTORICO</b>                                      | <b>Pag.5</b>  |
| <b>CAPITULO 2</b>   | <b>EVOLUÇÃO DO CAPITAL</b>                            | <b>Pag.9</b>  |
| <b>CAPITULO 3</b>   | <b>EVOLUÇÃO OPERACIONAL</b>                           | <b>Pag.11</b> |
| <b>CAPITULO 4</b>   | <b>GESTÃO COMPARTILHADA E PODER DE CONTROLE DA VM</b> | <b>Pag.15</b> |
| <b>CAPITULO 5</b>   | <b>HEDGE</b>  | <b>Pag.19</b> |
| <b>CAPITULO 6</b>   | <b>ARBITRAGEM</b>                                     | <b>Pag.24</b> |
| <b>SUB ITEM 6.1</b> | <b>PROCESSO JUDICIAL</b>                              |               |
| <b>SUB ITEM 6.2</b> | <b>AS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS</b>                    |               |
| <b>CAPITULO 7</b>   | <b>REINVESTIMENTO E PLANO DE RETOMADA OPERACIONAL</b> | <b>Pag.30</b> |
| <b>CAPITULO 8</b>   | <b>DECOMPOSIÇÃO GERAL DO QUADRO DE CREDITORES</b>     | <b>Pag.31</b> |
| <b>CAPITULO 9</b>   | <b>PROPOSTA DE PAGAMENTO</b>                          | <b>Pag.47</b> |
| <b>ANEXO I</b>      | <b>LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS</b>                    |               |
| <b>ANEXO II</b>     | <b>LAUDO ECONOMICO FINANCEIRO</b>                     |               |

## **LEGENDA**

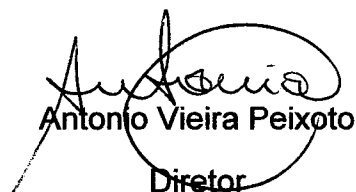
**PCO – PROMETALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTES S.A**

**VM – VOTORANTIM METAIS**

**PRJ – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

## INTRODUÇÃO

1. O presente Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) abordará de forma pormenorizada os meios pelos quais a PROMETALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A pretende superar a crise legal e econômico-financeira que a levou a suspender temporariamente suas atividades, e que culminou com o ajuizamento do processo de recuperação judicial.
2. O plano prevê a adoção de medidas diversas, de caráter jurídico, administrativo, financeiro e operacional, que, como se verá a seguir, possibilitarão a retomada de suas atividades operacionais e comerciais, permitindo a consequente preservação da RECUPERANDA, a retomada de inúmeros postos de trabalho e o pagamento dos credores envolvidos no processo de recuperação – enfim, a plena realização do espírito da Lei nº 11.101/05.
3. Neste plano será demonstrado também de forma inequívoca o abuso de poder econômico perpetrado pela Votorantim Metais (doravante VM) que levou a Prometalica Mineração Centro Oeste S.A (doravante PCO) a esta situação de paralisação temporária e dificuldades financeiras decorrentes da responsabilidade da VM , reconhecida inclusive por ela própria , quando em suas Demonstrações Financeiras Consolidadas do 3º Trimestre de 2014 , na Nota 24 – Provisões, reconhece a perda de R\$ 71 milhões, montante suficiente para satisfazer as necessidades para atendimento da recuperação judicial.
4. Amparado em estudos detalhados e projeções financeiras criteriosas, o presente PRJ demonstrará a inequívoca viabilidade econômica da empresa RECUPERANDA cuja retomada das atividades dependerá do recebimento dos créditos que faz jus junto a VM, objeto de tratativas escritas e verbais como adiante restará demonstrado.



Antonio Vieira Peixoto  
Diretor

## Capítulo 1 – Histórico

O depósito polimetálico de Americano do Brasil foi estudado e detalhado pela Metago, empresa controlada pelo Estado de Goiás. Em 2005 a Metago, então em processo de liquidação, leiloou os direitos minerais, nascendo assim a Prometalica Mineração Centro Oeste Ltda. para se dedicar a implantação do Projeto Americano do Brasil.

O projeto chamou a atenção da VM, pois seria estratégico para abastecer com concentrado de níquel sua unidade Mineração Fortaleza de Minas. (ANEXO 1.1).

Em 15/02/2005 a PCO e a Mineração Serra da Fortaleza Ltda., atual VM, assinaram uma Carta de Intenção expressando o desejo da VM em adquirir o concentrado produzido pela PCO em condições preliminarmente discutida entre as partes. A responsabilidade da PCO seria a de obter os recursos para implantar o projeto, mas devido ao porte do empreendimento, os sócios da PCO não conseguiram levantar os recursos necessários.

Em um primeiro momento o interesse da VM, que seria somente o de compra de concentrado acabou evoluindo para uma forma de associação (ANEXO 1.2 e-mail de 22/02/2005). Após várias análises de modelos de associação foi sugerido pela VM e aceito pela PCO, que a participação e aporte de capital pela VM se daria mediante a emissão de debentures não conversíveis com Prêmio equivalente a 50 % dos lucros (ANEXO 1.3 Escritura de debentures). Assim foi feito e o primeiro passo foi a transformação da PCO de empresa limitada para sociedade anônima, e toda a construção do empreendimento bem como o capital de giro foram aportados mediante a subscrição de R\$ 100 milhões em debentures pela VM. O capital social aportado pelos acionistas das PCO foi de tão somente R\$ 50 mil (vide Capítulo 2 – Evolução do capital). Neste mesmo período foram concentrados os esforços para discutir os termos comerciais – sendo o principal a obrigação que a PCO teria de vender todo concentrado de níquel com exclusividade a VM durante toda a vida útil do empreendimento. Apenas o concentrado de cobre também a ser produzido no



empreendimento poderia ser vendido a terceiros por não figurar no “core business” da VM.

A instalação do projeto foi concluída em Dezembro /2006, quando então foi iniciada produção comercial. O projeto Americano do Brasil operou ininterruptamente por 7 anos , ante uma previsão inicial de 4 anos de reservas . (Vide Capítulo 3 – Evolução Operacional). A VM durante este período foi a compradora da totalidade concentrado de níquel produzido.

### **Fator impactante ao Projeto após início das operações**

Após o início de operação do Projeto, a situação financeira foi se agravando em decorrência de 1 fator capital :

**-Hedge** (Vide Capítulo 5 - Hedge) – a contratação de hedge em volume extremamente elevado pela VM e a consequente imposição de que a PCO entregasse estes volumes que supostamente foram contratados, retirou da empresa a oportunidade de se beneficiar dos altos preços do Níquel durante os anos de 2007 a 2011. Os preços e volumes hedge foram contratados pela VM em 2 lotes com valores de US\$ 11.333/tonelada e US\$ 12.367/tonelada respectivamente (valores estes que serviram de base para cálculo do faturamento da PCO para VM) em um período que os preços de mercado atingiram até US\$ 50.000/ton. A comprovação da contratação deste suposto hedge nunca foi demonstrada pela VM a PCO . Apesar das solicitações feitas pela PCO, sempre lhe foi negada a apresentação dos documentos.

As dificuldades enfrentadas no projeto sempre foram debatidas com VM de forma transparente, que teve acesso integral a todos os fatos e dados da PCO, desde a implantação, enviando seus técnicos, gerentes, diretores e auditores quando julgava necessário, para reuniões e acompanhamento das operações (Gestão compartilhada). A VM recebia também, de forma mensal, relatório preparado pelo Agente Fiduciário, contendo todas as informações financeiras e sumário operacional. (ANEXO 1.4)



Diante do cenário financeiro frágil, a PCO desde 2008, vinha tentando negociar com a VM alternativa para viabilização econômica e financeira do projeto. Diante da falta de resposta adequada da VM a PCO enviou em Dezembro 2010 carta (ANEXO 1.5) propondo alternativas e solicitando sugestões. Esta carta não foi respondida, mas gerou algumas reuniões e análises que foram infrutíferas (avaliação de fluxo de caixa). Desde então tentativas de negociação foram feitas culminando com 2 notificações da VM, sendo a ultima de Abril/2012 para cobrar as debentures vencidas, e mais recentemente uma notificação de protesto das debentures de forma a evitar a prescrição, já que a escritura venceu em Outubro de 2010.

### **Fatores decisivos para o Pedido de recuperação Judicial**

#### **1) Mercado**

Em Agosto de 2012 a PCO concluiu a entrega dos volumes de hedge contratados por VM, cujos detalhes ainda não lhe foram revelados, (o hedge significou comparado aos preços de mercado, a uma perda, em valores corrigidos, de cerca de R\$ 210 milhões em faturamento pela PCO). Após o termino da entrega dos volumes de hedge contratados por VM, a PCO passou a praticar preços de mercado, o que traria um alívio em sua condição financeira caso os preços se mantivessem nos patamares então praticados. Infelizmente os preços de mercado iniciaram uma sequencia de queda que perdura até hoje, estando o níquel na faixa de preços entre US\$ 13.000/ton e US\$ 16.000/ton. As dificuldades financeiras continuaram, mas a PCO manteve-se firme no proposito de manter as operações, buscando paralelamente um incremento em suas reservas minerais, o que pode no médio / longo prazo gerar caixa suficiente para lidar com seus passivos.

#### **2) Acidente Geológico**

Em Agosto /2013, um acidente geológico no corpo B de minério, da mina levou a empresa, por uma questão de preservação da segurança dos trabalhadores, a paralisar parcialmente as atividades em uma área específica da mina. Este fator levou a empresa a rever seu plano de produção, que foi reduzido em 38%. Foi realizada então a demissão de

102 trabalhadores cuja rescisão foi parcelada em acordo específico com o Sindicato e Ministério do Trabalho já que a PCO não teria recursos financeiros para pagamento a vista. A PCO decidiu mesmo assim, continuar operando de forma a manter seus compromissos financeiros e também com intuito de buscar uma ampliação da vida útil da mina em outras áreas não afetadas pelo acidente geológico.

### **3) VM – Quebra contratual**

Em 25/09/2013 a VM enviou carta a PCO (ANEXO 1.6) informando que devido a condições de mercado iria paralisar temporariamente, a partir da 2ª quinzena de Novembro, sua unidade em Fortaleza de Minas, unidade esta compradora do concentrado de níquel. Informava ainda que o contrato com a PCO “ não sofreria qualquer impacto”. Em 21/10/2013 a PCO responde a esta carta mostrando-se tranquila, já que VM sinalizava pela manutenção integral do contrato.

Para surpresa da PCO, em 24/10/2013 a VM informa um evento de força maior pela quebra de um equipamento, levando a VM a antecipar a paralização da unidade, e que estaria impedida de continuar adquirindo o concentrado de níquel. Informa ainda nesta mesma carta que o prazo para reparo seria de 60 a 90 dias, ou seja, indo além do prazo já estabelecido pela própria VM e constante de sua carta de 25/09/2013 para paralização das atividades.

Em 06/11/2013 em notícia publicada pela TV Globo, a VM demitiu 400 funcionários em sua unidade de Fortaleza de Minas, alegando queda no preço do mineral no mercado externo, sem fazer qualquer menção a evento de força maior.

Em 12/11/2013, A PCO notificou a VM pela inadimplência do contrato, e foi contra notificada pela VM que alegava suposta inadimplência do contrato entre as partes por adiantamentos concedidos, sequer previstos em contrato, e pendentes de acerto pela PCO. Sem conseguir vender sua produção a preços justos, não coube a PCO, senão paralisar temporariamente suas atividades e iniciar o processo arbitral contra VM para ser ressarcida de todos prejuízos. (Vide Capítulo 6 – Arbitragem).





## Capítulo 2 – Evolução do capital

A capitalização da PCO, para implantação do Projeto Americano do Brasil se deu através basicamente de aportes de recursos oriundos da VM conforme abaixo:

|                       |            |                       |
|-----------------------|------------|-----------------------|
| Sócios da PCO .....   | R\$        | 50.000,00             |
| <b>0,04%</b>          |            |                       |
| Grupo Votorantim..... | R\$        | 126.339.839,70        |
| <b>99,96%</b>         |            |                       |
| <b>Total.....</b>     | <b>R\$</b> | <b>126.389.839,70</b> |
| <b>100%</b>           |            |                       |

**\*Valores originais, sem correção ou atualização.**

O detalhamento dos aportes de recursos financeiros é demonstrado abaixo:

- Os sócios IMS Empreendimentos Ltda e Brazilian Resources INC. integralizaram o valor de R\$50.000,00 em dinheiro;
- VM através do **Termo de Adiantamento Confissão de Dívida e Constituição de Garantia** R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para início da implantação do Projeto Americano do Brasil;
- Votorantim Metais Zinco através da subscrição de Debentures Privadas o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para implantação do Projeto;
- VM Metais através do **Aditivo ao Termo de Adiantamento Confissão de Dívida e Constituição de Garantia** os seguintes valores:
  - a) R\$ 6.619.926,00 (seis milhões , seiscentos e dezenove mil , novecentos e vinte e seis reais) para utilização no Programa de Reavaliação da jazida de Americano do Brasil;



b) R\$ 991.547,62 (novecentos e noventa e um mil , quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos) destinado a aquisição de uma carregadeira,

c) R\$ 13.351.263,68 (treze milhões, trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos) para recomposição do capital de giro, recurso este originado através da suspensão de cobrança do preço Hedge no faturamento a VM;

d) R\$ 877.102,40 (oitocentos e setenta e sete mil, cento e dois reais e quarenta centavos) como adiantamento para pagamento de frete.



## Capítulo 3 – Evolução Operacional

### 3.1 Processo Produtivo

A PCO foi constituída com o proposito de realizar a extração de minério sulfetado de Níquel e Cobre e beneficia-lo gerando dois produtos: concentrado de Níquel (exclusivo para VM) e Concentrado de Cobre.

O Processo produtivo da empresa consiste na extração de minério sulfetado de Níquel e Cobre através de lavra subterrânea em 03 corpos de Minério denominados corpos A/B e C.

Os Métodos de lavra utilizados são corte enchimento, câmaras e pilares e “Sublevel stoping”, sendo a lavra mecanizada e o transporte de minério para a superfície até a planta de beneficiamento feito por caminhões.

Na planta de beneficiamento o minério é britado e moído em moinho de bolas para posteriormente ser alimentado na etapa de flotação diferencial, para promover a separação e concentração do Níquel e do Cobre.

Na flotação o minério moído na forma de polpa (água+sólido), recebe adição de reagentes que promovem a flotação destes minerais, sendo que na primeira etapa é obtido um concentrado de Níquel e cobre chamado de concentrado Bulk com teores de 5,0% e 7,0% de Níquel e Cobre respectivamente.

Este concentrado é então é enviado para a próxima etapa de flotação onde ocorre a flotação diferencial do Níquel e do Cobre. Nesta etapa novamente são adicionados reagentes que tem como função fazer flutuar o Cobre e deprimir o Níquel. Sendo que no final deste processo são obtidos os concentrados de Níquel com 5,0% @ 6,5% de Níquel e o concentrado de Cobre com 25 @ 30% de cobre.

Estes dois produtos passam por uma etapa de filtragem para remoção da água e são estocados no pátio de expedição. O concentrado de Níquel era enviado diariamente para a VM em na sua Unidade de Fortaleza de Minas/MG, através

de caminhões basculantes, e o Concentrado de cobre é acondicionado em bags para formação de lotes de 800 ton. cuja exportação acontece a cada 45 dias.

O rejeito gerado no tratamento do minério é bombeado para a Planta de Back Fill onde é classificado, sendo a fração grosseira direcionada para enchimento dos realces de lavra pelo método de “lavra corte aterro” e a fração fina bombeada para a barragem de rejeitos.

### **3.2 Evolução dos recursos minerais**

Abaixo é apresentada a evolução dos recursos minerais que foram avaliados anualmente sendo que os Recursos Minerais de Dezembro de 2005 que constam do PAE (Plano de Aproveitamento econômico) e que nortearam a implantação do Projeto.



## EVOLUÇÃO DOS RECURSOS MINERAIS

### RECURSOS MINERAIS - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

| Data   | Corpos | m3(000) | Dens. | Ton(000) | Ni(%) | Cu(%) | Ni Eq. | Ni Contido | Cu contido |
|--------|--------|---------|-------|----------|-------|-------|--------|------------|------------|
| dez/05 | A      | 142,50  | 3,60  | 512,90   | 1,63  | 1,05  | 2,11   | 8.360      | 5.385      |
|        | B      | 253,50  | 3,40  | 861,80   | 0,78  | 0,87  | 1,23   | 6.722      | 7.498      |
|        | C      | 96,10   | 3,60  | 346,00   | 1,57  | 0,95  | 2,07   | 5.432      | 3.287      |
|        | D      | 89,80   | 3,50  | 314,40   | 0,84  | 0,73  | 1,23   | 2.641      | 2.295      |
|        | Total  | 581,9   |       | 2035,1   | 1,14  | 0,91  | 1,9    | 23200,14   | 18519,41   |

### RECURSOS MINERAIS- MEDIDO E INDICADO

| Data   | Corpos | m3(000) | Dens. | Ton(000) | Ni(%) | Cu(%) | Ni Eq. | Ni Contido | Cu contido |
|--------|--------|---------|-------|----------|-------|-------|--------|------------|------------|
| jun/13 | A      | 131,57  | 3,18  | 418,38   | 1,44  | 1,09  | 1,92   | 6.004      | 4.571      |
|        | Aext   | 103,00  | 3,18  | 327,54   | 0,57  | 0,61  | 0,90   | 1.866      | 1.995      |
|        | B      | 587,90  | 3,17  | 1.863,65 | 0,55  | 0,72  | 0,97   | 10.334     | 13.410     |
|        | B4     | 7,96    | 3,17  | 25,22    | 0,81  | 0,97  | 1,35   | 203        | 244        |
|        | C      | 102,51  | 3,18  | 325,99   | 1,09  | 0,80  | 1,45   | 3.569      | 2.616      |
|        | BC     | 12,09   | 3,18  | 38,46    | 0,27  | 0,43  | 0,54   | 104        | 165        |
|        | D      | 152,15  | 3,18  | 483,83   | 0,68  | 0,73  | 1,07   | 3.271      | 3.512      |
|        | Total  |         |       | 3483,07  | 0,73  | 0,76  | 1,13   | 25351,19   | 26512,28   |

### RECURSOS LAVRADOS DE 2006 ATÉ JUNHO 2013 -MEDIDO E INDICADO

| Data   | Corpos | m3(000) | Dens. | Ton(000) | Ni(%) | Cu(%) | Ni Eq. | Ni Contido | Cu contido |
|--------|--------|---------|-------|----------|-------|-------|--------|------------|------------|
| jun/13 | A      | 63,31   | 3,18  | 201,32   | 1,78  | 1,34  | 2,35   | 3578,25    | 2689,76    |
|        | Aext   | 69,23   | 3,18  | 220,15   | 0,52  | 0,58  | 0,83   | 1140,72    | 1268,15    |
|        | B      | 370,51  | 3,17  | 1174,50  | 0,61  | 0,78  | 1,05   | 7115,11    | 9114,10    |
|        | B4     | 2,90    | 3,17  | 9,20     | 0,96  | 1,12  | 1,60   | 88,76      | 103,35     |
|        | C      | 38,16   | 3,18  | 121,34   | 1,43  | 1,02  | 1,86   | 1734,01    | 1237,99    |
|        | BC     | 0,00    | 3,18  | 0,00     | 0,00  | 0,00  | 0,00   | 0,00       | 0,00       |
|        | D      | 102,81  | 3,18  | 326,94   | 0,79  | 0,04  | 0,58   | 2579,57    | 146,48     |
|        | Total  |         |       | 2053,46  | 0,79  | 0,71  | 1,13   | 16236,42   | 14559,83   |

### RECURSOS REMANESCENTES EM JUNHO 2013-MEDIDO E INDICADO

| Data   | Corpos | m3(000) | Dens. | Ton(000) | Ni(%) | Cu(%) | Ni Eq. | Ni Contido | Cu contido |
|--------|--------|---------|-------|----------|-------|-------|--------|------------|------------|
| jun/13 | A      | 68,26   | 3,18  | 217,06   | 1,12  | 0,87  | 1,51   | 2426,11    | 1881,46    |
|        | A Ext  | 33,77   | 3,18  | 107,40   | 0,68  | 0,68  | 1,03   | 725,32     | 726,59     |
|        | B      | 217,40  | 3,17  | 689,15   | 0,47  | 0,62  | 0,83   | 3218,56    | 4295,70    |
|        | B4     | 5,05    | 3,17  | 16,02    | 0,72  | 0,88  | 1,21   | 114,69     | 140,46     |
|        | C      | 64,36   | 3,18  | 204,65   | 0,90  | 0,67  | 1,20   | 1834,90    | 1377,53    |
|        | BC     | 12,09   | 3,18  | 38,46    | 0,27  | 0,43  | 0,54   | 103,65     | 165,02     |
|        | D      | 49,33   | 3,18  | 156,88   | 0,52  | 0,59  | 0,85   | 814,62     | 932,61     |
|        | Total  |         |       | 1429,61  | 0,65  | 0,67  | 1,00   | 9237,85    | 9519,37    |

### RECURSOS INFERIDOS

| Data   | Corpos | m3(000) | Dens. | Ton(000) | Ni(%) | Cu(%) | Ni Eq. | Ni Contido | Cu contido |
|--------|--------|---------|-------|----------|-------|-------|--------|------------|------------|
| jun/13 | A      | 21,34   | 3,18  | 67,85    | 0,60  | 0,69  | 0,98   | 404,84     | 468,40     |
|        | A EXT  | 140,63  | 3,18  | 447,20   | 0,57  | 0,56  | 0,86   | 2547,90    | 2488,94    |
|        | B      | 36,42   | 3,17  | 115,45   | 0,28  | 0,48  | 0,58   | 324,56     | 551,67     |
|        | B4     | 35,29   | 3,17  | 111,88   | 0,40  | 0,59  | 0,75   | 444,08     | 659,56     |
|        | C      | 6,27    | 3,18  | 19,95    | 0,51  | 0,46  | 0,73   | 100,84     | 91,40      |
|        | BC     | 18,05   | 3,18  | 57,41    | 0,31  | 0,34  | 0,51   | 178,36     | 192,79     |
|        | D      | 1,23    | 3,18  | 3,90     | 0,28  | 0,27  | 0,42   | 10,72      | 10,70      |
|        | Total  |         |       | 823,64   | 0,49  | 0,54  | 0,79   | 4011,31    | 4463,45    |

Considerando a reserva lavrável conhecida (Recursos Medidos e Indicados) a vida útil dos corpos mineralizados ainda será de 04 anos podendo produzir em média 245.000 toneladas de minério por ano.

Os RECURSOS INFERIDOS que são apresentados no quadro acima ainda dependem de realização de pesquisas adicionais para convertê-los em reserva lavrável. Isto posto, se convertidos, a vida útil poderá ser estendida em mais 3 anos.



### 3.3 Evolução da Produção

Na tabela abaixo são apresentados os resultados de produção dos 07 anos de operação da empresa.

|                            |            | 2006    | 2007     | 2008     | 2009     | 2010     | 2011     | 2012     | 2013     | Total Geral  |
|----------------------------|------------|---------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|--------------|
| Minério Tratado            | tons       | 71.357  | 507.969  | 612.943  | 604.439  | 637.181  | 556.633  | 460.239  | 305.978  | 3.756.739,84 |
| Teor na Alimentação Planta | Ni         | 0,93%   | 0,74%    | 0,63%    | 0,54%    | 0,45%    | 0,48%    | 0,48%    | 0,41%    | 0,55%        |
|                            | Cu         | 0,64%   | 0,77%    | 0,64%    | 0,58%    | 0,49%    | 0,55%    | 0,50%    | 0,48%    | 0,58%        |
| Concentrado Produzido      | Níquel (t) | 4.026,6 | 46.747,9 | 56.283,5 | 48.574,4 | 36.198,1 | 28.155,5 | 21.129,4 | 15.251,5 | 256.367,0    |
|                            | Cobre (t)  | -       | 8.763,9  | 7.365,7  | 513,9    | 7.280,1  | 6.852,1  | 5.058,6  | 3.436,2  | 39.270,6     |
| Teor Concentrado de Níquel | Ni         | 5,28%   | 5,74%    | 5,08%    | 4,75%    | 5,04%    | 7,07%    | 7,45%    | 5,52%    | 5,57%        |
| Teor Concentrado de Cobre  | Cu         | 0,00%   | 23,47%   | 26,45%   | 27,04%   | 26,16%   | 27,98%   | 27,97%   | 25,71%   | 26,14%       |
| Metal Contido Produzido    | Níquel (t) | 212,75  | 2.682,78 | 2.860,31 | 2.305,01 | 1.824,71 | 1.989,72 | 1.573,86 | 841,29   | 14.290,43    |
|                            | Cobre(t)   | -       | 2.057,10 | 1.948,06 | 138,93   | 1.904,83 | 1.916,93 | 1.414,70 | 883,34   | 10.263,88    |

### 3.4 Evolução do Faturamento

Abaixo a participação de cada produto na receita bruta da empresa, onde se destaca receita com o concentrado de Níquel, produzido com exclusividade para VM, correspondente a 71,89% da receita bruta total da empresa ao longo dos anos:

|                                     |     | 2006         | 2007          | 2008          | 2009          | 2010          | 2011          | 2012          | 2013          | Total Geral    | Participação |
|-------------------------------------|-----|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|--------------|
| Receita bruta Concentrado de Níquel | R\$ | 9.642.701,35 | 54.913.564,82 | 60.421.558,01 | 56.681.480,31 | 40.380.237,43 | 39.888.948,56 | 37.870.795,09 | 22.446.685,10 | 322.245.970,66 | 71,89%       |
| Receita bruta Concentrado de cobre  | R\$ |              | 12.933.709,76 | 24.876.548,55 | 481.517,02    | 23.275.532,00 | 29.376.244,90 | 20.556.587,85 | 14.519.606,52 | 126.019.746,60 | 28,11%       |
| Total Geral                         | R\$ | 9.642.701,35 | 67.847.274,58 | 85.298.106,56 | 57.162.997,33 | 63.655.769,43 | 69.265.193,46 | 58.427.382,94 | 36.966.291,62 | 448.265.717,26 |              |

A

## **Capítulo 4 – Gestão Compartilhada e poder de controle da VM**

A gestão da VM foi exercida desde o primeiro momento, passando pela definição da estrutura societária, estrutura de capital, implantação do empreendimento, pesquisa geológica para reavaliação dos recursos minerais, operação e produção de concentrados de Níquel e Cobre, culminando com a paralisação temporária da PCO quando VM decidiu unilateralmente interromper a compra do concentrado de níquel produzido exclusivamente para ela.

Esta influência e poder de mando da VM operou desde sempre através de uma teia de vários instrumentos contratuais construídos de forma a proporcionar responsabilidade total na gestão, cujos principais instrumentos destacamos abaixo:

. **Carta de Intenção entre as partes:** O Item 10 Anexo da Carta de Intenção dentre outros estabelece a **obrigação** da PCO em dar prioridade de venda do projeto Americano do Brasil a VM; (ANEXO 4.1)

. **Termo de Adiantamento Confissão de Dívida e Constituição de Garantia:** Determina que o Direito Mineral, principal ativo de uma mineração, fosse dado em garantia a VM pela antecipação de R\$ 4.5 milhões necessários ao início do projeto; (ANEXO 4.2)

. **Contrato de compra e venda de concentrado de níquel:** determina em sua cláusula 2ª a obrigatoriedade de venda do concentrado de níquel a VM (exclusividade); (ANEXO 4.3)

. **Hedge:** A imposição de volumes absurdos de hedge, que representou 83,2%(oitenta e três virgula dois por cento) de todo o Níquel metálico produzido, propiciava à VM controlar o valor do faturamento e consequentemente o fluxo de dinheiro na empresa;

. **Escritura Pública de Debentures:** No artigo 7.1, incisos VIII e IX determina a aprovação previa pelo Agente Fiduciário, neste caso a serviço do Debenturista Votorantim Metais Zinco, de qualquer alteração no Estatuto Social da PCO e



também em acordo de acionistas da companhia. A escritura também define que VM iria receber 50%(cinquenta por cento) dos lucros do empreendimento. Além deste fato, o próprio valor envolvido das debentures e o curto prazo de vencimento, ensejou outra ferramenta de coerção e controle - a possibilidade de prorrogar ou não os vencimentos das debentures e iniciar consequentemente a cobrança judicial. (ANEXO 1.3)

A pratica deste mecanismo de controle e da Gestão Compartilhada pode ainda ser comprovada explicitamente, no e-mail enviado pelo ex-diretor da VM, Flavio Donatelli (Anexo 4.4) cujo teor transcrevemos abaixo:

*“Com referência a nossa conversa de ontem, gostaríamos de reafirmar nossa surpresa com a deterioração dos resultados de PCO e o fato de não havermos sido alertados com antecedência suficiente para que pudéssemos incluir este impacto em nosso orçamento, uma vez que em setembro estivemos em seus escritórios, manifestando nossa preocupação.*

*Assim, dada a exiguidade de tempo, o que podemos propor neste momento é:*

- 1. Prorrogação do vencimento das debêntures por 30 dias*
- 2. Alterar a condição de venda de CIF para FOB (imediate)*
- 3. Vamos analisar antecipar o pagamento de fornecimentos a preços de mercado, desde que tenhamos o incentivo do Produzir em operação.*
- 4. Implementar em 2008 as ações definidas pelo comitê.*
- 5. Incluir no Comitê de Gestão, um representante da área financeira com as seguintes funções:*
  - Aprovação conjunta de gastos e despesas*
  - Liberação conjunta de pagamentos*
  - Análise de relatórios contábeis*
  - Elaboração conjunta das projeções de resultado e fluxo de caixa*



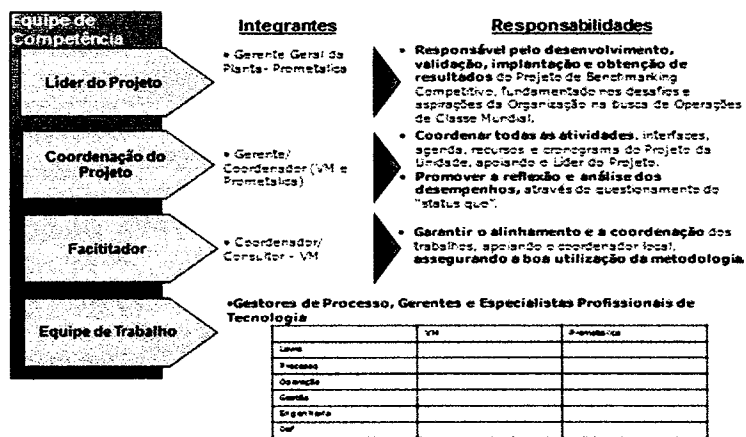
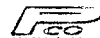


Para acompanhamento e controle das atividades operacionais, e do dia a dia, foi criado um Comitê de Gestão (vide transcrição da correspondência acima) que determinou por parte da VM, o início de um programa de gestão operacional chamado PCO SUCESSO TOTAL.

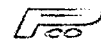
Este programa tinha como objetivo a melhoria operacional através de metodologia utilizada na VM.

As fases deste projeto, as equipes PCO e VM e a forma de acompanhamento foram assim definidas: (todo o processo pode ser comprovado, através de e-mails, atas de reunião e relatórios de visita da VM)

### Definição das Equipes, Papéis e Responsabilidades



### Estruturação das equipes do Projeto



1. Formação de um **Comitê Diretivo** com representantes de ambas as empresas responsáveis pela determinação de recurso, pelo acompanhamento com reuniões periódicas da **análise de resultados, pela tomada de decisões estratégicas, direcionamento de ações e canal de comunicação direta.**

#### Comitê VMN/Prometálica

##### Sponsors

Valdecir Botassini(VM)

Juvenil Felix (Pco)

Flavio Marassa Donatelli (VM)

Cleber Macedo (Pco)

##### Coordenação

Wagner Lourenço(VM)- Gerente

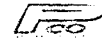
Peixoto (Pco)- Líder do Projeto

Cristiano Ramella (VM)-Facilitador

Welbert (Pco)- Coordenador



## Estruturação das equipes do Projeto



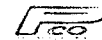
2. Definição de **Equipe de Competência** multidisciplinar para **suporte direto na implantação das ações definidas, verificação da efetividade/resultados diários, propostas de ações complementares, monitoramento de cronogramas, verificação e troca de conhecimento, referencia técnica para a implementação de melhorias.**

### **Equipe de Competência VM/ Prometalica**

|                   | <b>VM</b>          | <b>Prometalica</b>       |
|-------------------|--------------------|--------------------------|
| <b>Lavra</b>      | Marconi Alcântara  | <b>Renato Boaretto</b>   |
| <b>Processo</b>   | Toninho            | <b>Frederico Mafra</b>   |
| <b>Operação</b>   | Toninho            | <b>Luiz Donizete</b>     |
| <b>Manutenção</b> | Luiz Artur         | <b>Roberto Noronha</b>   |
| <b>Gestão</b>     | Ernesto Coelho     | <b>Fernando Diogenes</b> |
| <b>Engenharia</b> | Amaury             | <b>Roberto Noronha</b>   |
| <b>DAF</b>        | <b>José Chaves</b> | <b>Antonio Carlos</b>    |

11

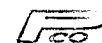
## Processo de Melhoria Contínua - PDCA



1. Definição do Desafio (5 porque)
2. Definição das Metas
3. Divisão em Subgrupos
4. Levantamento de dados/ melhores praticas
5. Brainstorming
6. Definição das Ações
7. Classificação das Ações (Esforço vs. Impacto)
8. Criação do Plano de Ação (gasto, prazo, responsável, KPI da ação, resultado)
9. Apresentação Resultado (fotos e números)

12

## Processo de Acompanhamento



### **Processo de Acompanhamento**

#### **Atividades:**

1. Reunião de planejamento mensal/ trimestral de produção VM- PM
2. Reunião mensal de resultados
3. Acompanhamento de planos de ação e investimentos
4. Ter apoio de um Analista de Gestão e um Analista financeiro (part time) em ADB
5. Acompanhamentos KPI´s

#### **Auditorias em:**

- Qualidade
- Atendimento a produção planejada
- Acompanhamento mapeamento de processo e incremento da eficiência
- Atendimento ao contrato

13



## Capítulo 5 – Hedge

Em finanças, chama-se **cobertura** (*hedge*, em inglês - vide nota 1 ao final deste capítulo) ao instrumento que visa a proteger operações financeiras e de preços de certos produtos contra o risco de grandes variações.

A prática recomendável é que uma pequena parte da produção seja protegida através destes instrumentos financeiros com o fito de se garantir uma margem mínima que mantenha a saúde financeira e sobrevivência da empresa.

O contrato comercial entre VM e PCO possui cláusula que prevê a utilização de tal instrumento financeiro. Por razões desconhecidas da PCO, e focando em seu único interesse e ainda utilizando do seu poder de controle (Vide capítulo 4) a VM impôs a PCO a entrega de 11.991 toneladas de níquel, a preços inferiores ao mercado, a serem produzidas no Projeto Americano do Brasil. O volume imposto por VM representou 83,2% (oitenta e três vírgula dois por cento) do Níquel metálico produzido. A PCO levou cerca de 6 anos para concluir a entrega destas 11.991 toneladas a preços Hedge – e somente passou a faturar com preços de mercado em setembro de 2012.

O sacrifício financeiro imposto a PCO foi enorme. Coincidência ou não, em 2013 a VM após não mais contar com as benesses dos preços hedge resolve então quebrar, unilateralmente, o contrato comercial, paralisando a compra do concentrado de níquel que contratualmente era fornecido com exclusividade para a VM.

Os preços hedge para o Níquel metálico foram contratados pela VM em 2 lotes com valores de US\$ 11.333/tonelada e US\$ 12.367/tonelada respectivamente (valores estes que serviram de base para cálculo do faturamento da PCO para VM) em um período que os preços de mercado atingiram até US\$ 50.000/ton. A tabela contida no anexo (ANEXO 5.1) demonstra, lote por lote de entrega, as diferenças entre os preços de mercado e os preços praticados para VM – o



valor atualizado da diferença é em valores conhecidos R\$ 212 milhões(Duzentos e doze milhões de reais), em benefício da VM.

Diante deste histórico a PCO tem créditos em relação à operação de hedge. A PCO já iniciou (Vide Capítulo 6 – Arbitragem) a reclamar o que lhe é devido. O seu resultado será utilizado para pagamento aos credores do presente Plano de Recuperação Judicial.

Para suportar tal pedido a PCO lista abaixo os documentos importantes que demonstram as incoerências VM. Listamos a seguir os eventos, fatos e documentos importantes em ordem cronológica:

**25/01/2005 – Ata de reunião definindo os principais parâmetros do contrato de fornecimento. (ANEXO 5.2)**

Note- se que o item 8 já tratava da possibilidade do hedge como proteção para *viabilizar a operação das 2 empresas*. Até esta data seria responsabilidade da PCO buscar financiamento para implantação e operação do projeto, o que não ocorreu.

**25/01/2005 – Carta de intenção (ANEXO 4.1)**

Esta carta define, em seu anexo, os detalhes e parâmetros do contrato de fornecimento assinado em 19/07/2005. No Anexo 1 deve-se ressaltar o item 1 que diz: – *“Qualquer mudança de cenário base que afete o equilíbrio econômico do contrato a ser firmado entre as partes implicará em mudança das condições comerciais.”*

**30/06/2005 – Carta da VM para PCO referente Hedge – Contrato de Suprimentos de Concentrado de Níquel.(ANEXO 5.3)**

Esta carta é de suma importância a todo processo. Foi assinada sobre pressão pela PCO em decorrência da necessidade de complementação dos recursos financeiros pela VM, pois o projeto teve custo de implantação maior que o orçado. Assim ao solicitarmos o recursos, VM impôs como condição a assinatura deste termo, que reduziria o impacto do hedge que ela se



responsabilizou em contratar, - vide (ANEXO 5.4) e-mail de 23/11/2006 do Sr. Flavio Donatelli da VM – alega que pode ter feito hedge a maior- e que só o fez por que PCO não tinha credito e que VM não tinha interesse em hedge. Ele se contradiz, pois em e-mail datado de 04/07/2005 (ANEXO 5.5) ele diz “*temos que ter clausula permitindo venda a futuro*”.

Com base nesta carta VM diz que ratifica os termos da clausula 10.2 de Hedge constante no contrato de fornecimento. Importante notar que esta carta foi feita por VM, com data retroativa a 30/06/2005. (Nota-se que contrato de fornecimento somente foi assinado em 19/07/2005)

Nesta carta foram estipulados os volumes de níquel a preço hedge que a PCO deveria entregar. (volume integralmente cumprido pela PCO em Agosto/2012). A VM afirma que “*fará, em nome da PCO 11.991 ton. de hedge.*”

**19/07/2005-** (ANEXO 4.3) “Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças” é assinado. Este contrato teve dois aditivos – Numero 2 e 3º aditivo comentados a seguir na cronologia.

**20/07/2005 a 16/10/2006 – e-mails (ANEXO 5.6)**

Diversos e-mails são enviados pela VM confirmando a contratação de lotes de hedge junto ao BNP Paribas. O ultimo enviado em 16/10 /2006, após nosso insistente pedido, sobre posição contratada e atualizada. Este e-mail inclui planilha com distribuição de vencimentos mensais do hedge totalizando 7.776 toneladas. A documentação provando a existência dos contratos e as liquidações de hedge encontram-se em poder da VM.

**23/11/2006 e-mail (ANEXO 5.7)**

Em telefonema ao Sr. Cleber Macedo, ocorrido nas vésperas deste e-mail o Sr. Flavio Donatelli sugere forma de atenuar os efeitos do hedge contratado ,aplicando diferente forma de calculo no concentrado da PCO. O Sr. Cleber responde que não é possível e não faz sentido e reafirma em e-mail de 22/11/2006 a forma de aplicação do hedge. Neste mesmo e-mail o Sr. Cleber coloca a necessidade de recursos bem como a prorrogação da 1ª parcela das

debentures. O Sr. Flavio Donatelli levanta a possibilidade de ter feito hedge a maior e se defende dizendo que o interesse do hedge foi somente da PCO. (contradizendo o que ele propôs em e-mail de 04/07/2005 para contratar o hedge).

Após esta data, em Janeiro /2007, VM apresentou a carta de 30/06/2005 ANEXO 5.3 ( ou seja com data retroativa ) , em reunião ocorrida no campus da FDC em Minas Gerais entre PCO (Juvenil Felix e Cleber Macedo) e VM ( Flavio Donatelli e Valdecir Botassini), que em tese corresponderia ao aumento do volume de hedge de 7.776 toneladas para 11.991 toneladas.

**12/06/2012 - e-mail (ANEXO 5.8)**

PCO envia e-mail a VM informando posição de metal contido faturado com preço hedge.

**13/08/2012- e-mail (ANEXO 5.9)**

PCO envia e-mail a VM informando posição de metal contido faturado com preço hedge – concluído entrega das 11.991 toneladas

**31/10/2012 - e-mail (ANEXO 5.10)**

Durante Setembro e Outubro/2012 a VM solicitou a seus auditores (Pricewaterhousecoopers) uma auditoria na contabilidade da PCO. Foi enviado este e-mail aos auditores com os cálculos do impacto do hedge no faturamento da PCO.

**Nota 1 : Definição de hedge (Derivativos financeiros: hedge, especulação e arbitragem**

**Maryse Farhi Doutora pelo Instituto de Economia da UNICAMP**

As operações de cobertura de riscos (hedge) consistem, essencialmente, em assumir, para um tempo futuro, a posição oposta à que se tem no mercado avista. A operação de cobertura de riscos do produtor (no caso do mercado de commodities) ou do agente que tenha uma posição comprada no mercado à vista é denominada de hedge de venda. O risco desse agente consiste na queda dos preços; para proteger-se desse risco, ele deve efetuar uma operação de venda nos mercados de derivativos. No caso do transformador (também, no mercado de commodities) ou de todo agente com posição vendida no



mercado à vista, a operação de cobertura é chamada de hedge de compra, já que seu risco é de uma alta dos preços contra o qual ele se protege assumindo posição comprada nos mercados de derivativos.

Por extensão, a noção de hedge aplica-se à cobertura das posições que se virá a ter num momento anterior ou, pelo menos igual, ao vencimento do derivativo utilizado. Assim, tanto o investidor que detém atualmente uma carteira de ações de composição semelhante à do índice e vende contratos no mercado.

Futuro ou compra uma opção de venda sobre este índice, quanto o exportador que receberá divisas no futuro e vende contratos no mercado futuro ou compra uma opção de venda sobre as mesmas, estão realizando operações de hedge de venda, embora um tenha posição no mercado à vista no presente e o outro só venha a tê-la em qualquer período anterior ao vencimento futuro. Da mesma forma, tanto o industrial que tem uma dívida em divisas e compra contratos de câmbio no mercado futuro ou adquire opções de compra quanto o investidor que deverá dispor de uma soma em dinheiro num prazo dado e compra contratos de índice de valores estão realizando hedge de compra, embora suas posições no mercado à vista no momento das operações sejam distintas. Os derivativos podem ser utilizados como hedge como substitutos de uma operação a ser futuramente realizada no mercado à vista. Esta operação futura será realizada por diferentes motivos: liquidar uma posição anteriormente existente no mercado à vista, cumprir um compromisso, ou em consequência de um engajamento já existente. Ela também poderá ser condicionada, no momento presente, à realização futura de um determinado evento como a obtenção de um contrato, etc. Diversas situações podem se apresentar após o hedge da posição:

a) se a operação no mercado à vista for efetivada antes do vencimento do derivativo, este será concomitantemente liquidado;

b) a operação de cobertura de riscos também pode ser renovada para outro vencimento. Enquanto a posição no mercado à vista estiver acompanhada de uma posição oposta nos mercados de derivativos, haverá hedge e ela estará coberta;

c) o hedge pode ser liquidado antes do vencimento ou não renovado neste, embora se conserve a posição no mercado à vista. Esta posição, não acompanhada de uma posição oposta nos mercados de derivativos, passa então a estar descoberta. Todas as oscilações positivas ou negativas das cotações no mercado repercutem diretamente sobre uma posição descoberta. Em consequência, seu detentor, ao mantê-la, estará, objetivamente, especulando sobre uma evolução favorável das cotações no mercado à vista;

d) a posição no mercado à vista pode ser liquidada embora se conserve a posição nos mercados de derivativos. O detentor desta posição, que também está descoberta, passa a especular sobre uma evolução favorável das cotações nos mercados de derivativos. Para a realização das operações de cobertura de riscos é indispensável que haja mercados nos quais se negociem, para entrega e liquidação futura, os mesmos ativos que nos mercados à vista. A operação de hedge deve ser realizada em mercados com uma temporalidade distinta da posição original, de forma a que esta não seja liquidada no momento. Se, ao pretender efetuar uma operação de cobertura de riscos num mercado de mesma temporalidade, o ativo original for liquidado ou substituído por outro, a operação resultará numa simples troca de posição que poderá embutir novos riscos. Por outro lado, a operação de cobertura de riscos não pode necessitar do emprego de um volume de capital equivalente ao da posição original, tornando necessária a utilização de mecanismos de alavancagem com vencimento e liquidação no futuro.



## Capítulo 6 – Arbitragem

Diante quadro posto pela VM na imposição do Hedge e o conseqüente impacto financeiro na PCO e, também diante da forma como foi rompido o contrato de fornecimento entre as partes não restou a PCO outra opção senão buscar seus direitos em um processo arbitral. Transcrevemos abaixo o teor da solicitação da PCO para instituição do procedimento arbitral

A **PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A**, sociedade empresária regular, com sede na cidade de Americano do Brasil – Goiás, na Fazenda Novo Mundo, sem número, Zona Rural, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.235.513/0001-68, representada nos termos do seu estatuto social (documento anexo), vem, por seus procuradores, solicitar, nos termos do item 3.1 do Regulamento dessa Câmara, a instituição de Procedimento Arbitral em face da **VOTORANTIM METAIS S/A**, atual denominação da **MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.499.616/0001-14, com escritório na Avenida Eusébio Matoso, nº. 1.375, 14º andar, em São Paulo – SP, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

01. A Requerente Prometalica Mineração Centro Oeste S/A (“PCO”) informa que a instauração da arbitragem se dá com base na Cláusula Vigésima Segunda<sup>1</sup> do “*Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças*” (“Contrato”), celebrado entre as partes em data de 19.07.05, cujo objeto consiste, conforme previsto em sua Cláusula Segunda, na obrigação da Requerente PCO de vender e entregar, e da Requerida Votorantim Metais S/A (“VOTORANTIM”) de comprar e receber, “*todo o concentrado de níquel que vier a ser produzido pela PMCOL no Projeto Americano do Brasil, pelo prazo aproximado de 04 (quatro) anos a contar do mês de Agosto de 2006, nos seguintes volumes: (i) 5.500 t. mensais no trimestre compreendido pelos meses de agosto, setembro, e outubro de 2006;*”

---

<sup>1</sup> “As Partes estabelecem o critério da arbitragem para dirimir todo e qualquer litígio ou controvérsia que possa surgir em decorrência deste instrumento, convencionando e comprometendo-se se submeterem à decisão do Juízo Arbitral. Fica ajustado que o Juízo será composto por três árbitros, sendo dois da escolha e indicação de cada uma das Partes e um terceiro por consenso dos dois primeiros, entre profissionais que possam, de forma equânime, solucionar a questão controvertida ou litigiosa.”





(ii) 7.200 t. mensais no trimestre compreendido pelos meses de novembro e dezembro de 2006, e janeiro de 2007 e, (iii) 7.900 t. mensais a partir do mês de fevereiro de 2007 até o mês junho de 2010, totalizando, assim, as entregas, um volume aproximado de 19.200 toneladas de níquel metálico contido no concentrado fornecido.”

02. Conforme previsto na aludida Cláusula Vigésima Segunda, “a indicação [dos árbitros] será feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da controvérsia, sendo esta definida pela data da comunicação, por escrito, de uma Parte à outra sobre o ponto litigioso não solucionado por transação ou consenso.”

03. Diante da necessidade de se indicar os efetivos ‘pontos litigiosos’, isto é, o objeto da arbitragem, a Requerente PCO houve por apresentar Notificação Extrajudicial em data de 19.12.13, oportunidade em que indicou à Requerida VOTORANTIM os pontos controvertidos que seriam objeto de procedimento arbitral: (i) o inadimplemento da Requerida em relação a vários dispositivos/obrigações consignados no contrato; (ii) em especial, a necessidade/imperiosidade de se conhecer exatamente todos os passos e passadas do *hedge* previsto na cláusula 10.2 do Contrato<sup>2</sup>, o qual foi realizado pela Requerida VOTORANTIM sem qualquer tipo de prestação de contas ou apresentação dos documentos de comprovação da contratação com as respectivas liquidações, apontando todos os saldos daí decorrentes; bem como (iii) a necessidade de uma prestação de contas da Requerida VOTORANTIM em relação à Requerente PCO, de cuja prestação resultará saldo credor para esta última.

04. A propósito, merece registro que grande parte dos pontos controvertidos acima foram decorrentes da alteração de comportamento da Requerida VOTORANTIM, que, mediante instrumento notificadorio, anunciou, em data de 25.09.13, uma paralisação temporária de sua planta

---

<sup>2</sup> O *hedge* foi incluído na Cláusula 10.2 do Contrato, neste sentido:

10.2. Com o propósito de proteger o preço de venda de concentrado de níquel, as partes se comprometem a, de tempos em tempos, em boa fé e mediante solicitação de qualquer uma delas examinar a conveniência e efetivar, se for o caso, a contratação de “Hedge” adequada à situação então existente. Os custos e os benefícios da contratação de “Hedge” serão distribuídos entre as partes segundo entendimento entre elas.

industrial de Fortaleza de Minas, respaldada, todavia, na afirmativa de que a relação contratual com a Requerente PCO 'não sofreria impacto'. Seguiu-se, entretanto, comportamento ainda mais espantoso, com interrupção de fluxo de fornecimento e de recursos, o que motivou, em definitivo, o já citado expediente notificatório levado a termo pela Requerente em data de 19.12.13, momento em que se solicitou a imediata instauração deste Procedimento.

05. Assim, em data de 17.01.14, em resposta à Notificação acima, a Requerida VOTORANTIM houve por notificar a Requerente PCO (inexistente no Direito Brasileiro a figura da "contra-notificação"), oportunidade em que apresentou os pontos que definiu, supostamente, como litigiosos, bem como requereu o comparecimento da Requerente PCO em reunião no seu escritório na cidade de São Paulo, cuja finalidade era a escolha de uma Câmara Arbitral, inclusive com a definição das regras a serem aplicadas ao Procedimento.

06. As partes, Requerente e Requerida, se reuniram em data de 17.02.14, restando definido que elas indicariam, até o dia 27.02.14, se a arbitragem seria conduzida por Tribunal *Ad Hoc*, ou se haveria '*a contratação de uma câmara institucional de arbitragem*'.

07. Ato contínuo, conforme pactuado na reunião realizada, as partes convencionaram, mediante correspondências eletrônicas datadas de 27.02.14, a instituição de arbitragem a ser conduzida pela Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil – CAMARB, estabelecida na cidade de São Paulo – SP.

08. Merece registro, ainda e neste ponto, que os expressivos prejuízos ocasionados pela Requerida VOTORANTIM motivaram o ajuizamento da Ação de Recuperação Judicial pela Requerente PCO (que tramita na comarca de Belo Horizonte, sob o nº. 143066.41.2014.8.13.0024), registrando-se como causa para a ação, a relação original e singular pactuada entre esta Requerente e a Requerida VOTORANTIM, exatamente por ser esta última a consumidora exclusiva da produção mineral da Requerente PCO.

09. Foi em decorrência dessa relação de exclusividade que as partes ajustaram a celebração de um *hedge*, cuja constituição, em termos programáticos, é de previsão do Contrato, vindo a ser, este instrumento

de produção, gerido, com exclusividade, pela Requerida VOTORANTIM, e esta Requerida, dela (operação de *hedge*) nunca prestou contas à Requerente.

10. Ainda em decorrência dessa exclusividade, havia significativa ingerência da Requerida VOTORANTIM nos atos de gestão da 'empresa' da Requerente PCO, o que também se deu desde a primeira hora. Apenas para confirmar esta afirmação, exemplificativamente, transcreve-se 'ordem' recebida pela Requerente, de parte da Requerida VOTORANTIM, em expediente datado de 23.06.08, com o seguinte conteúdo: *"Estou autorizando esse lote, mas já a partir do próximo as condições para liberação serão as seguintes: 1 – A relação dos pagtos da semana deve ser enviada com antecedência (conforme combinado) ao Renato, c/cópia para mim e deverão estar formalmente autorizados (aprovados por e-mail) 2 – O Fluxo de caixa do 5º dia útil não poderá ser enviado com atraso. Caso isso ocorra iremos suspender os adtos. 3 – As despesas corporativas só poderão ser pagas se aprovadas pelo Flávio Donatelli. (Neste caso será necessário o Cleber Macedo formalizar o pedido de autorização ao Flávio e o mesmo autorizar) 4 – Incluir como relação de pagamentos (conf. Item 1) todos os pagtos efetuados pela PCO, inclusive aqueles feitos por BH (caso seja constatado pagtos feitos diretamente por BH e não autorizados pela VM, iremos suspender imediatamente os Adtos e a Diretoria de ambas as partes serão informadas)".* Considere-se, portanto, que desde sempre a gestão de fato, dos interesses da Requerente PCO, eram orientados, de modo impositivo, pela Requerida VOTORANTIM.

11. Em virtude de todo o cenário acima detalhado, a Requerente PCO suportou, aproximadamente, um prejuízo nos valores de: (a) em relação à operação de *hedge*, R\$254.590.780,91 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e noventa mil, setecentos e oitenta reais e noventa e um centavos), além de ter que suportar, em caráter adicional: (b) um passivo (incluindo, mas não exclusivamente: passivo trabalhista, tributário, fornecedores) de aproximadamente R\$207.344.260,61 (duzentos e sete milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e um centavos). Além deste prejuízo, deverá ser incluído ao montante final devido pela Requerida VOTORANTIM à Requerente PCO, as parcelas

referentes aos danos emergentes, aos lucros cessantes e ao custo de oportunidade, cujos valores deverão ser apurados no curso do Procedimento Arbitral a ser instaurado.

12. Estima-se, assim, que a Requerente PCO tenha suportado, apenas no que tange às alíneas (a) e (b) acima, um prejuízo no valor de R\$ 461.935.041,52 (quatrocentos e sessenta e um milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), atualizado até a data de 15.04.14, o qual será majorado no curso da instrução, na medida em que ele não contempla o valor correspondente aos danos emergentes, aos lucros cessantes e ao custo de oportunidade, que deverão ser apurados no curso desta arbitragem.

Arbitral, registrando que a petição explanadora de seus pleitos será oportunamente protocolada na forma regulamentar.

## **Capítulo 6.1 – Processo Judicial**

O processo arbitral iniciado mostrou-se, todavia inviável tendo em vista os seus altos e evitáveis custos. É o que se nota do pleito solicitado por ambas as partes, PCO e VM.

Esta circunstancia em detrimento de ambas as partes levou a PCO a solicitar da Câmara Arbitral, certidão circunstanciada, e para não ficar sem jurisdição, compelida foi a exercitar seus pedidos, inicialmente arbitrais, junto ao Poder Judiciário.

### **6.1.1 A ação Judicial**

Encontra-se já em andamento a referida demanda judicial cujo conhecimento é de extrema relevância para a compreensão deste PRJ. Cópia da Petição Inicial e registro da referida ação se encontra no ANEXO 6.1.



## **6.2 As reclamações trabalhistas**

Com a superveniência da impetração da ação de recuperação judicial (o que não foi exatamente uma escolha, mas uma imposição das circunstâncias) sobrevieram as reclamações trabalhistas e, conhecendo os reclamantes tanto quanto os administradores da PCO as vicissitudes do caso, a solidariedade da VM aflorou como era de se esperar e assim tem decidido a Justiça do Trabalho. (ANEXO 6.2)



## **Capítulo 7 – Reinvestimento e Plano de Retomada Operacional**

A PCO possui neste momento todos os requisitos básicos, para retomada se sua atividade operacional quais sejam:

- a) Recursos minerais remanescentes e suficientes para retomar a produção conforme quadro no item 3.2;
- b) Planta metalúrgica em condição operacional;
- c) Potencial para expansão de recursos e reservas após a realização de pesquisas complementares dentro dos seus direitos minerais;
- d) Recursos minerais pertencentes a terceiros, inclusive VM, em áreas próximas a PCO que poderão ser agregados aos recursos minerais próprios. Existe inclusive uma área denominada Mangabal com recursos medidos já ofertada a PCO.

A fonte de recursos financeiros para realização do Plano é de 461.935.041,52 (quatrocentos e sessenta e um milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Com a liberação desses recursos financeiros, o plano de retomada contará com os seguintes passos, além do cumprimento PRJ:

- 1- Contratação de equipe para desaguamento da mina e preparação das frentes de trabalho;
- 2- Contratação de equipe de geologia e empresa de sondagem para realização de pesquisa complementar;
- 3- Revisão e Manutenção da usina;
- 4- Prosseguimento de operação;
- 5- Negociação e aquisição da área de Mangabal;

O plano detalhado, bem como a viabilidade financeira esta detalhado no ANEXO II.

Para plena retomada das atividades a PCO estima a necessidade de contratação de 169 funcionários diretos.



**Capítulo 8 – Decomposição do quadro geral de credores**

**Resumo**

|                                  |                      |
|----------------------------------|----------------------|
| <b>Classe I Trabalhista</b>      | <b>6.740.756,31</b>  |
| <b>Classe II Garantia Real</b>   | <b>18.376.042,21</b> |
| <b>Classe III Quirografários</b> | <b>40.401.831,63</b> |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>65.518.630,15</b> |



**Classe I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;**

Observação: Os créditos abaixo são aqueles conhecidos pela PCO na data do pedido de sua recuperação judicial. Diante da dinâmica dos processos trabalhistas, ajuizados antes e após o pedido da PRJ a relação abaixo deverá ser atualizada com eventuais condenações ocorridas.

| NOME:                             | VALOR     |
|-----------------------------------|-----------|
| ADAIR JOSE DE FARIA               | 20.733,22 |
| ADEMILSON MARTINS MENDES          | 26.282,47 |
| ADERCIO FERREIRA DE MATOS         | 6.620,60  |
| ADEVALDO DA COSTA E SOUZA         | 9.636,19  |
| ADILSON ALVES RIBEIRO             | 8.484,54  |
| ADILSON CESAR CORREIA             | 14.114,46 |
| ADILSON FERREIRA DA SILVA         | 30.953,78 |
| ADRIANO ANANIAS CANDIDO           | 15.902,78 |
| ADRIEL RIBEIRO DE CASTRO          | 25.898,36 |
| AGAMENON DE SOUZA RIBEIRO         | 11.807,24 |
| AGUINARDO BEZERRA DOS SANTOS      | 12.197,75 |
| ALAIR DA COSTA GOMES              | 8.918,08  |
| ALEANDRO ROSA DA COSTA            | 17.456,50 |
| ALESSANDRO RODRIGUES ALVES        | 8.994,07  |
| ALESSANDRO ROSA DA COSTA          | 13.487,61 |
| ALEX GONTIJO DE SOUZA             | 24.398,49 |
| ALEXANDRE FERNANDES SOBRINHO      | 8.387,95  |
| ALIRIO BASILIO DO AMARAL          | 19.473,51 |
| ALTAIR ALVES PEREIRA              | 26.500,00 |
| ALTHIERRES FAGUNDES DE CARVALHO   | 34.912,45 |
| ANA MARIA DE SOUZA                | 3.879,11  |
| ANICETO ANTONIO PINHEIRO          | 10.264,08 |
| ANTONIO ALVES DA SILVA            | 4.379,76  |
| ANTONIO CARLOS COSTA              | 37.889,75 |
| ARISTON RODRIGO DE MORAIS RIBEIRO | 4.147,06  |
| BENEVINUTO DE CARVALHO MACHADO    | 25.511,29 |
| BRANDO REGATO CAPUZZO DA SILVA    | 2.889,25  |
| BRENNDA DANIELLE PEREIRA CABRAL   | 35.038,94 |
| BRUNO ROGER DOS SANTOS            | 16.395,73 |
| CAMILA MARIA DE AZEVEDO           | 14.031,24 |
| CARLOS CEZA SANTOS                | 24.622,17 |
| CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA      | 26.291,94 |
| CESAMAR BONFIM DE MATOS           | 21.829,86 |
| CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA     | 15.894,40 |
| CLEIDIMAR FERREIRA MAIA           | 23.871,69 |





|                                      |           |
|--------------------------------------|-----------|
| CLEIDIMAR MARTINS DA SILVA           | 18.576,07 |
| CLEOMAR BONFIM DE MATOS              | 17.680,48 |
| CLERISTON RICARDO SOARES             | 24.114,82 |
| COSME DA SILVA SANTOS                | 17.074,96 |
| CRISTIANO FERREIRA DA SILVA          | 10.849,10 |
| CRISTIANO MENDES ALVES               | 9.313,75  |
| DALMI FERREIRA                       | 17.281,29 |
| DALMI MANOEL DE SOUZA                | 26.249,33 |
| DANIEL ANTONIO ALMEIDA DA SILVA      | 9.431,76  |
| DANIEL DOMINGOS FLORENTINO           | 7.172,37  |
| DANIEL SOUZA E SILVA                 | 18.819,89 |
| DANUZA INACIO DE ARAUJO              | 18.570,75 |
| DARIO FERNANDES DOS REIS             | 6.552,00  |
| DAVI SOUSA BORBA                     | 84.493,05 |
| DAVID ALVES MILANEZ                  | 25.778,25 |
| DENILSON DA SILVA MAGALHAES          | 8.639,49  |
| DEUSDETE FRANCISCO RIO BRANCO        | 27.253,85 |
| DHIERLS RODRIGUES DOS SANTOS         | 16.612,01 |
| DIEGO RODRIGUES DA SILVA             | 5.880,16  |
| DIEMERSON DA SILVA SOUZA             | 9.827,81  |
| DIOGO FERREIRA DA ROCHA              | 15.400,00 |
| DIVINO APARECIDO CARLOS PINTO        | 38.430,91 |
| DIVINO MARCIO BARBOSA                | 13.144,88 |
| DONIZETE VASCONCELOS                 | 97.971,69 |
| DORIVAL LOURENCO BORGES              | 14.144,97 |
| EBER GOMES DA SILVA                  | 10.629,43 |
| EDILSON BRAZ DA SILVA                | 86.650,81 |
| EDILSON LUIZ DE SOUSA                | 8.100,29  |
| EDIMILSON CORREIA DA SILVA           | 21.294,63 |
| EDSON DE LIMA NERES                  | 21.678,87 |
| EDSON DIJALMA DOS SANTOS             | 12.181,37 |
| EDUARDO HENRIQUE BARBOSA ROCHA       | 84.286,27 |
| ELIEDER ANDERSON OLIVEIRA            | 8.305,59  |
| ELINALDO ANDRE DE FARIAS             | 8.149,39  |
| ELIOMAR DIVINO CAMPOS GOMES          | 22.636,99 |
| ELMER VINICIUS SANTOS                | 20.430,31 |
| ERNANE BATISTA GOMES                 | 13.300,33 |
| EURISMAR DUARTE DE OLIVEIRA          | 6.608,22  |
| EVANDO GOMES DOS REIS                | 2.449,20  |
| FABIANO CARVALHO DE ALMEIDA TRINDADE | 7.788,52  |
| FABIO ALVES DE QUEIROZ               | 21.690,01 |
| FABIO GONTIJO DA CRUZ                | 45.159,60 |
| FABIO SOUZA DA SILVA                 | 9.942,96  |



|                                       |            |
|---------------------------------------|------------|
| FABRICIO BORGES PAES                  | 14.400,06  |
| FAUSTO RIBEIRO DE OLIVEIRA            | 15.562,72  |
| FERNANDO COELHO DE MAGALHAES          | 22.159,01  |
| FERNANDO DA SILVA BORGES              | 30.113,21  |
| FERNANDO DIOGENES LAUREANO INACIO     | 51.144,42  |
| FERNANDO DIVINO RODRIGUES PEREIRA     | 13.000,65  |
| FERNANDO RAMOS DOS REIS               | 24.981,14  |
| FERNANDO SERGIO DE OLIVEIRA           | 7.070,34   |
| FRANCIEL RIBEIRO LOPES                | 32.260,74  |
| FRANCIELLY FERNANDA FELIX COSTA       | 42.627,58  |
| FRANCISCO DE SALES AMARO              | 86.597,16  |
| FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA        | 38.679,49  |
| FREDERICO MOREIRA DO CARMO            | 94.166,20  |
| GABRIEL DOS REIS DA SILVA GONCALVES   | 10.215,06  |
| GEDEON DIONE DOS SANTOS               | 19.654,04  |
| GEDISVAL RODRIGUES LOPES              | 9.542,51   |
| GERALDO MARCIANO DE AVELAR            | 43.605,52  |
| GERALDO PEDROSO DA SILVA FILHO        | 10.318,86  |
| GILBERTO CANDIDO DE SOUZA             | 35.180,26  |
| GLEISON JOSE DE OLIVEIRA              | 30.916,85  |
| HAMILTON VIEIRA DA SILVA FILHO        | 9.767,65   |
| HELENO OLIVEIRA DE ASSIS              | 17.007,11  |
| HELIO GUIMARAES                       | 3.978,23   |
| HENRIQUE LAGE ASSIS                   | 39.603,66  |
| HERCIVAL BERNARDES BARBOSA            | 14.233,90  |
| HEYTTOR FERNANDO DE SOUSA<br>CORNELIO | 5.623,01   |
| IGOR SANTOS DE MATOS                  | 9.470,53   |
| ISANIR GUSTAVO JUBE LUZ               | 7.222,08   |
| ITALO ALVES DE MELO                   | 20.294,37  |
| IVONI PEREIRA RODRIGUES               | 32.549,89  |
| JADIEL DOS SANTOS TAVARES             | 7.281,90   |
| JAIRO PEREIRA CARDOSO                 | 102.845,93 |
| JAKSON ALAN DA SILVA                  | 6.263,51   |
| JANDEL SILVA OLIVEIRA                 | 16.925,79  |
| JASON PARREIRA DOS SANTOS             | 8.881,88   |
| JEAN CARLOS FERNANDES                 | 16.991,51  |
| JERRE ADRIANE FRANCISCO               | 69.588,95  |
| JOAO BATISTA DA SILVA                 | 23.803,16  |
| JOAO BATISTA FREIRE DA COSTA          | 19.723,03  |
| JOAO BATISTA OLIVEIRA                 | 27.496,95  |
| JOAO BRAZ DE ARAUJO                   | 21.600,10  |
| JOAO GABRIEL RAMOS OLIVEIRA LOPES     | 13.519,47  |
| JOAO HENRIQUE DE OLIVEIRA             | 34.640,89  |



|                                  |           |
|----------------------------------|-----------|
| JOAO PAULO DE SOUZA DUARTE       | 5.248,23  |
| JOAO PEREIRA NARCISO             | 21.841,50 |
| JOAO ROMEIRO DE SOUZA            | 24.823,25 |
| JOCELMO TANAJURA DOS SANTOS      | 13.615,33 |
| JONATANS TEODORO PEREIRA         | 30.579,98 |
| JORDAO JOAQUIM DE JESUS          | 45.786,45 |
| JORGE LUIZ REIS                  | 30.993,06 |
| JOSE ANTONIO BORGES DE AZAREDO   | 14.866,16 |
| JOSE ANTONIO DE BORBA            | 23.187,09 |
| JOSE ANTONIO DE PAULA            | 76.116,08 |
| JOSE BENEDITO RODRIGUES DOROTEU  | 65.499,33 |
| JOSE DE ASSIS LIMA SILVA         | 17.309,03 |
| JOSE DINYS DA SILVA              | 40.231,27 |
| JOSE DIVINO DA SILVA             | 18.260,42 |
| JOSE DIVINO DE SOUZA             | 23.192,33 |
| JOSE DIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA  | 12.852,88 |
| JOSE DOMINGOS DA SILVA           | 5.638,86  |
| JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA       | 18.000,00 |
| JOSE GERALDO DE SOUZA FELIX      | 34.161,05 |
| JOSE LAUDERI DE SOUZA            | 11.644,88 |
| JOSÉ MARIA RIO BRANCO LOPES      | 10.000,00 |
| JOSE PAULO BERNARDES BARBOSA     | 27.764,84 |
| JOSE PEDRO DA SILVA              | 14.744,42 |
| JOSE RODRIGUES DA SILVA          | 25.050,78 |
| JOSE VENANCIO VIEIRA NETTO       | 34.161,05 |
| JOSE WILSON RIBEIRO DOS SANTOS   | 12.000,00 |
| JOSE ZILDO PEREIRA LEAO          | 6.064,01  |
| JOSIAS FRANCISCO DA SILVA        | 64.466,06 |
| JULIANO ALVES SILVA SANTOS       | 48.566,31 |
| JULIMAR FRANCISCO VIEIRA         | 9.375,00  |
| JULIO CESAR DE PAULA SILVA       | 31.584,79 |
| JULLIESSE RODRIGO DE SOUZA ALVES | 27.828,67 |
| JUNIOR BATISTA DA FONSECA        | 22.198,45 |
| KEILA APARECIDA MONTAGNINE       | 26.562,65 |
| KLEYTON DO NASCIMENTO SOUZA      | 8.857,36  |
| LAZARO ANTONIO DE MATOS          | 26.193,05 |
| LEANDRO MARCOS GOMIDES           | 3.221,40  |
| LEANDRO MARTINS BORGES           | 16.581,25 |
| LEONARDO ALVES DE MELO           | 18.455,29 |
| LEONARDO AZEVEDO LUCAS           | 38.332,65 |
| LEONILDO SILVA RIBEIRO           | 11.789,55 |
| LISANDRO DOS REIS AMARAL         | 58.262,98 |
| LOURENCO JOSE DE OLIVEIRA        | 58.413,90 |



|                                     |            |
|-------------------------------------|------------|
| LOURIVAL ANDRE DA SILVA             | 8.702,42   |
| LOURIVAL DE LIMA DA SILVA           | 31.264,28  |
| LOURIVAL FRANCISCO VIEIRA           | 15.742,19  |
| LOURIVAL JOSE DE OLIVEIRA           | 40.479,73  |
| LUCIMONE PEREIRA                    | 7.871,97   |
| LUIZ ALVES MOREIRA FILHO            | 34.968,31  |
| LUIZ ANTONIO GUIMARAES              | 22.447,40  |
| LUIZ CARLOS FERREIRA ROCHA          | 83.166,19  |
| LUIZ CESAR PEREIRA                  | 15.547,62  |
| LUIZ CEZAR SASSE                    | 74.020,76  |
| LUIZ DONIZETE RIBEIRO               | 122.384,51 |
| LUIZ EDUARDO LEMES DE SOUZA         | 13.798,99  |
| LUIZ MENDONCA DE ALBUQUERQUE FILHO  | 31.944,87  |
| MAICON CANDIDO SALES                | 21.545,96  |
| MAMEDIO FERREIRA LOPO               | 27.083,62  |
| MANOEL GONÇALVES VERÍSSIMO          | 18.000,00  |
| MANOEL ROSA DA SILVA                | 34.894,88  |
| MARCELO DIVINO DA COSTA             | 12.502,06  |
| MARCELO FONSECA DE OLIVEIRA         | 22.474,50  |
| MARCELO LEOPOLDO WEBER              | 125.209,79 |
| MARCIANO RODRIGUES MENDANHA         | 3.098,97   |
| MARCILEY FERREIRA DA CRUZ           | 10.558,10  |
| MARCIO JOSE DO NASCIMENTO           | 18.310,81  |
| MARCIO TEODORO MARQUES              | 17.517,20  |
| MARCOS ALAN ALVES DOS SANTOS        | 16.223,92  |
| MARCOS DIONES RODRIGUES DE OLIVEIRA | 10.030,00  |
| MARCOS ROBERTO FERREIRA NEVES       | 3.878,26   |
| MARCOS ROGERIO ALVES DA SILVA       | 13.416,09  |
| MARCOS XAVIER DA SILVA              | 8.474,27   |
| MARIA APARECIDA DA SILVA            | 3.656,35   |
| MARIA DIVINA FERNANDES CAETANO      | 3.675,94   |
| MARTINHO ANTONIO ALVES PEREIRA      | 108.130,14 |
| MATUSALEM SOARES GONZAGA            | 17.210,27  |
| MAURICIO COTA PACHECO               | 8.774,97   |
| MAURICIO JOSE GOMES                 | 36.917,69  |
| MAURO FONSECA DE OLIVEIRA           | 8.782,64   |
| MAURO JOSE GOMES                    | 32.855,61  |
| MAYCON DA SILVA RODRIGUES           | 24.409,75  |
| MOAB OLIVEIRA BORGES                | 19.657,88  |
| MOISES ANTONIO DA SILVA             | 38.708,56  |
| MOZAR SUARES DE OLIVEIRA NETO       | 6.780,97   |
| NALBERTO CARLOS NERIS               | 12.080,17  |
| NARCISO FIRMES DE OLIVEIRA FILHO    | 14.415,40  |



|                                 |            |
|---------------------------------|------------|
| NATANAEL DE OLIVEIRA BORGES     | 9.645,79   |
| NILTON DOS SANTOS LUIZ          | 31.507,10  |
| NILVANIO FRANCISCO DA SILVA     | 14.290,43  |
| ODAIR RODRIGUES DA SILVA        | 9.750,00   |
| OSMAIR ALVES DA SILVA           | 56.783,18  |
| OSMARINO DA SILVA               | 2.989,48   |
| PATRICK ALLAN MARTINS DE AQUINO | 6.078,68   |
| PAULO EDUARDO ALVES DE MORAES   | 15.287,94  |
| PAULO JORGE DA SILVA FERREIRA   | 17.484,15  |
| PAULO RICARDO MARTINS DE AQUINO | 8.532,31   |
| RAFAEL LIMA DA SILVA            | 8.037,13   |
| RAFAEL SILVA DE ARRUDA          | 17.412,10  |
| REGINALDO GONCALVES VIEIRA      | 6.388,55   |
| REINALDO CARNEIRO DA SILVA      | 25.199,66  |
| REINALDO SANTOS                 | 34.194,91  |
| RENATA ALVES DE BASTOS ROCHA    | 9.667,56   |
| RENATO BARBOSA DA ROCHA         | 26.760,60  |
| RENATO PIRES DE MORAES          | 12.988,35  |
| ROBERTO BARBOSA                 | 5.678,53   |
| ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA      | 13.994,00  |
| ROBERTO NORONHA SILVEIRA        | 132.520,47 |
| ROBERTO RODRIGUES DOS PASSOS    | 13.411,28  |
| RODRIGO DA SILVA NOGUEIRA       | 15.407,45  |
| RODRIGO FEITOSA DE OLIVEIRA     | 7.645,15   |
| RODRIGO PONCIANO GOMES          | 160.764,89 |
| ROGERIO BATISTA DA FONSECA      | 25.531,37  |
| ROMILDES PEREIRA DE REZENDE     | 23.905,19  |
| ROMULO PENA NOGUEIRA TARTAGLIA  | 26.549,29  |
| RONALDO BATISTA DE SOUZA        | 36.447,28  |
| RONALDO BATISTA DE SOUZA FILHO  | 11.251,24  |
| RONALDO BRAGA                   | 50.399,69  |
| RONAN MARQUES DA SILVA          | 10.134,78  |
| RONIS RODRIGUES DA SILVA        | 10.482,01  |
| ROSIMEIRE OLIVEIRA DA SILVA     | 21.341,75  |
| SAMUEL PEDRO VIANA BATISTA      | 89.873,33  |
| SAULO DA COSTA OLIVEIRA         | 6.977,71   |
| SEBASTIAO VALERIO DA SILVA      | 30.080,77  |
| SERGIO ANTONIO DE SOUZA         | 11.426,44  |
| SERGIO PEREIRA PIRES            | 21.409,02  |
| SILOMAR JOSE PEREIRA            | 17.028,10  |
| SILVANO DIJALMA DOS SANTOS      | 17.201,14  |
| SINAIR LUCAS DA SILVA           | 15.080,73  |
| SIRLAINE PAIVA FONSECA          | 17.828,34  |



|                                  |           |
|----------------------------------|-----------|
| THIAGO GRACIANO DA SILVA         | 10.498,19 |
| TIAGO ADIEL DE SOUZA OLIVEIRA    | 7.582,63  |
| TIAGO FERREIRA DA ROCHA          | 29.621,45 |
| TIAGO JOSE PEREIRA               | 23.053,60 |
| TULIO DE OLIVEIRA LEITE          | 11.874,57 |
| UELBE LUIZ BENTO                 | 14.446,80 |
| UELQUESON REIS DE BRITO          | 10.865,91 |
| VALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA     | 17.165,91 |
| VALDECI DO NASCIMENTO BARRA      | 15.551,85 |
| VALDEMIR SILVA OLIVEIRA          | 26.650,06 |
| VALDISON PEREIRA SANTANA         | 27.750,18 |
| VALDSON BRITO DOS SANTOS         | 13.000,00 |
| VANDERLAN SANTOS DA SILVA        | 12.592,29 |
| VANDERLEI OLIVEIRA SOUZA         | 12.000,00 |
| VANTUIR FRANCISCO DE MELO        | 19.615,99 |
| VINICIUS ALVES DE MORAIS         | 11.556,84 |
| VINICIUS BARBOSA LOPES           | 8.390,14  |
| WALDEMAR PAULA DE OLIVEIRA       | 31.588,47 |
| WALLASSIS DA SILVA E SOUZA       | 14.763,92 |
| WANDERSON SILVA DE OLIVEIRA      | 13.481,11 |
| WELLINGTON DIVINO DA SILVA SOUZA | 10.283,63 |
| WELLISSON THAIGOR SANTOS PADUA   | 2.813,75  |
| WELMISON GOMES DA ROCHA          | 17.405,23 |
| WENDEL FERNANDES DO NASCIMENTO   | 21.875,98 |
| WENDER DE SOUZA PEREIRA          | 21.181,27 |
| WESLEY ALVES DE OLIVEIRA         | 23.847,32 |
| WESLEY BARBOSA PEREIRA           | 16.610,29 |
| WESLEY BENTO DA SILVA            | 11.973,64 |
| WESLEY EURIPEDES GONCALVES       | 10.225,23 |
| WESLEY RONNY VIEIRA DE SOUSA     | 25.807,29 |
| WEVERSON RODRIGUES MAGALHAES     | 17.822,31 |
| WILLIAN MACEDO MENEZES           | 17.573,78 |
| WILMAR MARTINS GUIMARAES         | 8.331,09  |
| ZALMONE DOS REIS OLIVEIRA        | 17.500,00 |

|              |                     |
|--------------|---------------------|
| <b>TOTAL</b> | <b>6.740.756,31</b> |
|--------------|---------------------|



**Classe II – titulares de créditos com garantia real;**

| NOME               | TIPO                | GARANTIA                        | VALOR CORRIGIDO ATE A DATA DA PETIÇÃO DA PRJ | VALOR DA GARANTIA CONFORME LAUDO ECONOMICO (ANEXO II) | OBSERVAÇÃO                                   |
|--------------------|---------------------|---------------------------------|--|---|--|
|                    |                     |                                 |  |   | valor transferido para credito quirografario |
| VOTORANTI M METAIS | CONFISSAO DE DIVIDA | DIREITO MINERAL DNPM 816.480/72 | 40.247.182,63                                | 18.376.042,21   | 21.871.140,42                                |
|                    |                     |                                 |  | <b>18.376.042,21</b>                                  |  |



**Classe III – titulares de créditos quirográficos, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado.**

Quirográficos

| Nº | NOME  | CNPJ               | Valor            |
|----|---|--------------------|------------------|
| 1  | ACEFER  | 01.500.203/0001-00 | R\$ 2.896,53     |
| 2  | ACIOBRAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA       | 65.789.117/0001-41 | R\$ 310,00       |
| 3  | ACOMAR LTDA                                   | 17.640.582/0001-73 | R\$ 13.701,86    |
| 4  | ACROS AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA               | 96.277.934/0001-44 | R\$ 395,50       |
| 5  | AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA              | 03.290.250/0001-00 | R\$ 546,86       |
| 6  | AGRIPNEUS                                     | 15.020.435/0001-75 | R\$ 6.610,00     |
| 7  | AIR SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA         | 43.111.970/0001-77 | R\$ 231,00       |
| 8  | AIR SLAID TECIDOS TECNICOS LTDA               | 01.046.246/0001-67 | R\$ 3.990,00     |
| 9  | AJEL  | 01.816.875/0001-29 | R\$ 195,52       |
| 10 | ALB TRANSPORTES                               | 09.041.258/0001-00 | R\$ 122.181,64   |
| 11 | ALIANCA MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA ME         | 08.039.316/0001-07 | R\$ 310,00       |
| 12 | ALKON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA               | 01.340.818/0001-16 | R\$ 7.406,60     |
| 13 | ARAGUAIA MINERACAO E INDUSTRIA LTDA           | 05.691.237/0002-60 | R\$ 8.120,00     |
| 14 | ARTEC BRASIL                                  | 07.515.817/0001-41 | R\$ 270,00       |
| 15 | ARTERINOX IND. E COM. DE TELAS METALICAS LTDA | 09.007.898/0001-02 | R\$ 1.098,30     |
| 16 | ATLAS COPCO BRASIL LTDA                       | 57.029.431/0041-95 | R\$ 5.165,41     |
| 17 | ATUAL EXTINTORES                              | 12.991.347/0001-22 | R\$ 180,00       |
| 18 | AUTO ELETRICA DO CARLINHO                     | 10.874.701/0001-03 | R\$ 15.850,00    |
| 19 | AUTO MEC AUTO PECAS LTDA                      | 11.294.507/0001-11 | R\$ 536,50       |
| 20 | AVANTE TRATORES E PECAS LTDA                  | 09.441.092/0001-10 | R\$ 16.000,00    |
| 21 | AVC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                 | 02.529.030/0001-15 | R\$ 1.440,00     |
| 22 | BELCAR CAMINHOS E ONIBUS                      | 02.212.918/0001-20 | R\$ 59.884,24    |
| 23 | BEM ESTAR GASTRONOMIA                         | 14.736.815/0001-48 | R\$ 43.314,80    |
| 24 | BIOQUIMICA & QUIMICA LTDA                     | 21.135.546/0001-20 | R\$ 4.778,50     |
| 25 | BOART LONGYEAR LTDA                           | 02.506.484/0003-32 | R\$ 73.261,32    |
| 26 | BORRACHAS CAMPINAS LTDA                       | 10.014.056/0001-59 | R\$ 24.236,12    |
| 27 | BRASTONI INDUSTRIAS                           | 05.416.927/0001-20 | R\$ 2.100,00     |
| 28 | BRITAÇO DISTRIBUIDORA DE ACOS LTDA            | 00.067.747/0001-67 | R\$ 1.400,00     |
| 29 | C & C HOSPITALAR LTDA                         | 36.830.917/0001-60 | R\$ 3.080,99     |
| 30 | CAPITAL TRATORES LTDA                         | 09.430.917/0001-09 | R\$ 7.580,00     |
| 31 | CARLOS CAMPOS CONSULTORIA E CONSTRUÇOES LTDA  | 02.695.005/0001-01 | R\$ 1.920,00     |
| 32 | CASA DAS CHAPAS                               | 26.904.110/0001-71 | R\$ 665,00       |
| 33 | CASA DOS PARAFUSOS                            | 02.532.281/0002-30 | R\$ 3.863,01     |
| 34 | CASA IRACEMA                                  | 01.535.467/0006-03 | R\$ 188,00       |
| 35 | CAVAGI  | 37.302.791/0001-14 | R\$ 250,00       |
| 36 | CELG  | 01.543.032/0001-   | R\$ 1.786.935,80 |



|    |  | 04                 |                |
|----|--|--------------------|----------------|
| 37 | CIFER  | 02.305.563/0001-13 | R\$ 1.995,00   |
| 38 | CLINICA SANTA TEREZINHA                                      | 06.004.265/0001-44 | R\$ 4.842,50   |
| 39 | COALUMAQ   | 00.419.694/0001-04 | R\$ 2.707,95   |
| 40 | COFERMETA ROLAMENTOS   | 17.281.973/0008-15 | R\$ 3.160,00   |
| 41 | COMERCIAL ARAGUAIA   | 05.799.393/0001-69 | R\$ 21.560,20  |
| 42 | COPEGE   | 07.114.320/0001-11 | R\$ 2.276,80   |
| 43 | CORAL SERVICOS DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA                 | 00.680.835/0001-30 | R\$ 171.612,71 |
| 44 | CROMOPRESS   | 07.688.266/0001-18 | R\$ 68.288,00  |
| 45 | CURINGA DOS PNEUS LTDA                                       | 00.041.327/0006-16 | R\$ 34.102,01  |
| 46 | CUTELARIA BIANCHI  | 52.832.441/0001-53 | R\$ 206,70     |
| 47 | CVAL COML DE VEICULOS E ALUGUEIS LTDA                        | 05.585.327/0001-96 | R\$ 34.400,54  |
| 48 | D & K EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LUBRIFICACAO LTDA         | 06.109.251/0001-95 | R\$ 27.565,00  |
| 49 | DALGAS ECOLTEC LTDA  | 43.192.129/0001-51 | R\$ 1.350,00   |
| 50 | DCCO LTDA  | 01.475.599/0001-82 | R\$ 32.597,80  |
| 51 | DEL REY FILTROS  | 18.319.210/0001-02 | R\$ 5.018,29   |
| 52 | DEUTZ DO BRASIL LTDA   | 49.043.631/0001-87 | R\$ 38.446,09  |
| 53 | DIGITAL WORD   | 05.022.145/0002-98 | R\$ 1.000,00   |
| 54 | DIGITAL WORLD  | 05.022.145/0001-07 | R\$ 1.019,30   |
| 55 | DINAMICA PRESTADORA DE SERVICOS                              | 07.749.086/0001-07 | R\$ 47.987,51  |
| 56 | DINAPEC CAMINHOS   | 03.933.244/0001-15 | R\$ 89.209,84  |
| 57 | DISBROMIG FERRAMENTAS PNEUMATICAS LTDA                       | 03.081.465/0001-02 | R\$ 2.282,04   |
| 58 | DSI UNDERGROUND - FOSMINAS                                   | 05.471.264/0001-47 | R\$ 82.595,37  |
| 59 | DULTRA CAMINHOS PECAS E SERVICOS LTDA ME                     | 14.998.126/0001-01 | R\$ 3.000,00   |
| 60 | EAM SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA                             | 07.537.669/0001-66 | R\$ 981,60     |
| 61 | EBO EMPRESA BRASILEIRA DE OXIGENIO LTDA                      | 06.338.353/0001-82 | R\$ 37.598,00  |
| 62 | ECOSAFE COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDI | 12.450.604/0001-19 | R\$ 2.573,19   |
| 63 | ELETRICA AUTO PARTS  | 05.514.560/0001-88 | R\$ 3.447,80   |
| 64 | ELETRO CABRAL  | 07.553.094/0002-56 | R\$ 43.375,70  |
| 65 | ELETRO TRANSOL   | 01.847.854/0003-32 | R\$ 3.449,83   |
| 66 | ELETRON ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA                 | 19.159.789/0001-56 | R\$ 2.329,36   |
| 67 | ELETROTURBO LTDA   | 37.037.090/0001-03 | R\$ 40.253,67  |
| 68 | ELLER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA ME                        | 15.469.492/0001-36 | R\$ 153,12     |
| 69 | EMBALAGENS TOCANTINS LTDA                                    | 00.041.384/0001-90 | R\$ 98,00      |
| 70 | ENCOPARTS  | 69.133.353/0001-66 | R\$ 5.467,25   |
| 71 | EXTINTORES BANDEIRANTE                                       | 06.235.157/0001-82 | R\$ 455,00     |
| 72 | FENIX  | 11.109.167/0001-01 | R\$ 1.050,00   |
| 73 | FERRAGISTA CASTELO FORTE LTDA                                | 06.114.226/0001-08 | R\$ 1.360,00   |
| 74 | FERREIRA E MACHADO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME                 | 03.308.051/0001-73 | R\$ 1.804,00   |
| 76 | FLAVIA VIEIRA DOS SANTOS                                     | 776.448.321-49     | R\$ 3.450,00   |
| 77 | FLAVIO RODOVALHO ESCRITORIO DE ADVOCACIA SC                  | 04.806.841/0001-41 | R\$ 678,00     |



|     |   |                    |                |
|-----|---|--------------------|----------------|
| 78  | FLESHTEL COMERCIO E REPRESENTACOES PRODTS ELETRONICOS     | 01.517.794/0001-28 | R\$ 2.695,92   |
| 79  | FOCOM   | 05.667.876/0001-00 | R\$ 8.860,90   |
| 80  | FORCA NO BREAK S E ESTABILIZADORES                        | 37.605.573/0001-59 | R\$ 1.921,18   |
| 81  | FORMULA PRODUTOS AUTOMOTIVOS                              | 01.581.193/0001-84 | R\$ 5.471,89   |
| 82  | FORNAC FORJAS NACIONAIS S A                               | 16.716.128/0001-96 | R\$ 2.400,00   |
| 83  | FORNAC LTDA   | 01.040.520/0002-71 | R\$ 31.805,86  |
| 84  | FORTE IMPERADOR   | 15.823.467/0001-09 | R\$ 180,30     |
| 85  | FSN FIEIRAS E SINTETIZADORES LTDA                         | 60.864.667/0001-64 | R\$ 43.153,74  |
| 86  | FUJIBAG INDUSTRIA COMERCIO ACABAMENTO LTDA.               | 04.821.013/0001-82 | R\$ 12.650,00  |
| 87  | G. LEONEL EQUIPAMENTOS ME                                 | 08.528.502/0001-00 | R\$ 188.276,25 |
| 88  | GB HIDRAULICA LTDA  | 00.740.155/0001-64 | R\$ 4.900,00   |
| 89  | GEARTECH  | 04.882.671/0001-84 | R\$ 12.993,75  |
| 90  | GENETICA INSEMINACAO ARTIFICIAL LTDA                      | 37.400.447/0001-68 | R\$ 1.030,50   |
| 91  | GETULHOS HOTEL  | 07.850.774/0001-50 | R\$ 420,00     |
| 92  | GNA CORPORATION MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA              | 07.621.942/0001-36 | R\$ 53.760,00  |
| 93  | GRAFICA E EDITORA ITABERAÍ                                | 00.264.152/0001-00 | R\$ 2.231,00   |
| 94  | GRAFICA ELDORADO  | 01.015.759/0001-00 | R\$ 90,00      |
| 95  | GRANDES MARCAS  | 14.575.043/0001-00 | R\$ 171,85     |
| 96  | GRM LTDA  | 07.401.536/0001-68 | R\$ 8.614,50   |
| 97  | GYN LOCADORA  | 03.219.650/0001-10 | R\$ 22.639,30  |
| 98  | HIDRACIL COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA                     | 00.376.390/0001-07 | R\$ 166.024,32 |
| 100 | HIDRAULICA CANEVAROLI                                     | 12.937.584/0001-05 | R\$ 8.650,00   |
| 99  | HIDRAULICA CANEVAROLI                                     | 10.287.244/0001-50 | R\$ 6.600,00   |
| 101 | HIDRAUMASTER  | 05.073.600/0001-01 | R\$ 252.912,50 |
| 102 | HIDRODINAMICA COMERCIAL TECNICA LTDA                      | 01.073.311/0001-43 | R\$ 875,54     |
| 103 | HORUSDIESEL IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP        | 03.798.236/0001-03 | R\$ 460,00     |
| 104 | HOTEL BRASIL  | 14.136.598/0001-55 | R\$ 1.240,00   |
| 105 | IBQ INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA                              | 78.391.612/0031-65 | R\$ 152.535,08 |
| 106 | ICEMS IND COM DE EQUIPAMENTOS LTDA                        | 46.712.238/0001-40 | R\$ 934,00     |
| 107 | IMBIL INDUSTRIA E MANUTENCAO                              | 51.482.776/0001-26 | R\$ 3.684,45   |
| 108 | IMPERIAL COM PARAFUSOS FERR E MAQUINAS LTDA               | 01.716.186/0001-42 | R\$ 19.507,29  |
| 110 | INBRA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO E TECIDOS TECNICOS LTDA | 04.729.192/0001-22 | R\$ 12.836,25  |
| 111 | ITABOLT ANCORAGENS E ESCORAMENTOS LTDA                    | 71.022.834/0001-46 | R\$ 11.920,00  |
| 112 | ITACAR  | 02.219.092/0001-20 | R\$ 4.176,07   |
| 113 | IVAMAC PECAS AGRICOLAS                                    | 14.377.182/0001-29 | R\$ 987,42     |
| 114 | JARDIM EQUIPAMENTOS                                       | 07.344.621/0001-31 | R\$ 13.905,00  |
| 115 | JC METALS METALURGICA LTDA                                | 09.479.492/0001-14 | R\$ 7.560,00   |
| 116 | JC VIEIRA TRANSPORTES                                     | 15.088.116/0001-00 | R\$ 34.750,36  |
| 117 | JENAUTO   | 18.622.259/0001-30 | R\$ 7.810,00   |
| 118 | JOSEPH YOUNG EDITORIAL LTDA                               | 14.411.287/0001-57 | R\$ 1.610,00   |
| 119 | JS MAQUINAS E PRESTADORA LTDA ME.                         | 10.475.896/0001-   | R\$ 874,24     |



|     |   | 19                 |                  |
|-----|---|--------------------|------------------|
| 120 | JS PECAS  | 04.185.877/0022-80 | R\$ 1.034,84     |
| 121 | JX LEONEL   | 13.238.780/0001-54 | R\$ 194.374,00   |
| 122 | KAPITAO AMERICA EQUIP DE SEGURANCA COM E IND LTDA | 00.496.983/0001-07 | R\$ 1.866,03     |
| 123 | KAVEL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA                 | 06.155.732/0001-37 | R\$ 1.300,00     |
| 124 | KM USINAGEM LTDA                                  | 12.850.781/0001-92 | R\$ 485,00       |
| 125 | LABORATORIO SANTA TEREZINHA                       | 01.372.317/0001-11 | R\$ 2.175,00     |
| 126 | LOC ENG   | 08.204.419/0001-77 | R\$ 129.723,54   |
| 127 | M LAB AMBIENTAL                                   | 17.320.405/0001-00 | R\$ 313,00       |
| 128 | MAEVE- CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA              | 02.281.924/0001-39 | R\$ 2.000,00     |
| 129 | MAGCON IND E COM LTDA                             | 01.668.523/0001-73 | R\$ 3.238,56     |
| 130 | MAKTRACTOR DISTRIBUIDORA DE PECAS P/TRATORES LTDA | 05.202.782/0001-65 | R\$ 207,00       |
| 131 | MANFRA E CIA LTDA                                 | 77.824.738/0001-06 | R\$ 2.686,00     |
| 132 | MARIO SERGIO CARDIM NETO                          | 032.735.558-15     | R\$ 15.018,28    |
| 133 | MARTINS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA                  | 10.815.797/0001-39 | R\$ 350,00       |
| 134 | MASTER FREIOS E PECAS LTDA                        | 08.760.763/0001-42 | R\$ 235,00       |
| 135 | MAVEL ROLAMENTOS                                  | 07.991.129/0001-58 | R\$ 215,00       |
| 136 | MAX PECAS E SERVICOS                              | 01.923.189/0001-57 | R\$ 1.700,00     |
| 137 | MAXBOR IND E COM DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA    | 44.097.061/0001-94 | R\$ 49,00        |
| 138 | MAXIMA CONDIMENTOS                                | 682.175.991-15     | R\$ 2.200,00     |
| 139 | MECANICA MORAES                                   | 04.825.291/0001-08 | R\$ 24.194,75    |
| 140 | METAIS DE GOIAS S/A - METAGO                      | 01.535.210/0001-47 | R\$ 5.122.256,19 |
| 141 | METALACRE INDUSTRIA E COMERCIO DE LACRES LTDA     | 52.924.099/0001-11 | R\$ 835,00       |
| 142 | METALMEX  | 11.096.408/0001-25 | R\$ 77.572,80    |
| 143 | METSO BRASIL                                      | 16.622.284/0001-98 | R\$ 1.617,60     |
| 144 | MICROPEÇAS  | 15.964.646/0001-66 | R\$ 672,00       |
| 145 | MICROSAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                | 54.111.737/0001-00 | R\$ 6.070,00     |
| 146 | MINERACAO SERRAS DO OESTE LTDA                    | 28.917.748/0001-72 | R\$ 5.000,00     |
| 147 | MINERALES EQUIPAMENTOS E ACOS ESPECIAIS LTDA      | 14.167.582/0001-00 | R\$ 142.826,63   |
| 148 | MKA ASSESSORIA EM COM EXTERIOR S/C LTDA           | 03.923.253/0002-06 | R\$ 3.829,15     |
| 149 | MKA ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR S/C LTDA      | 03.923.253/0001-25 | R\$ 1.340,20     |
| 150 | MS AUTOMOTIVA LTDA                                | 09.067.096/0001-80 | R\$ 32.830,74    |
| 151 | MULTIMAGEM  | 02.852.408/0001-17 | R\$ 2.800,00     |
| 152 | N EXPRESS LOGISTICA POR INTEIRO                   | 12.608.928/0001-32 | R\$ 13.988,73    |
| 153 | N T GUINDASTES                                    | 05.352.587/0001-11 | R\$ 7.300,00     |
| 154 | NACIONAL CARDAN COM AUTO PECAS E SERVIÇOS LTDA    | 86.813.334/0001-08 | R\$ 13.980,26    |
| 155 | NAHIARA BIANCHINI DE OLIVEIRA                     | 035.981.721-17     | R\$ 1.400,00     |
| 156 | NE MANUTENCOES                                    | 09.429.867/0001-31 | R\$ 4.563,39     |
| 157 | NETZSCH SERVICE CENTRO OESTE LTDA                 | 14.407.808/0001-00 | R\$ 283,06       |
| 158 | NIQUINI LTDA GO                                   | 16.848.731/0010-12 | R\$ 6.215,34     |
| 159 | NIQUINI LTDA MG                                   | 16.848.731/0006-36 | R\$ 390.412,20   |

|     |  |                    |                |
|-----|--|--------------------|----------------|
| 160 | NIQUINI LTDA SP                                      | 16.848.731/0003-93 | R\$ 514,52     |
| 161 | NORTEL ELETRICIDADE S/A FL 54 GOIANIA CD GO          | 46.044.053/0054-17 | R\$ 2.063,00   |
| 162 | ODEBRAZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP                | 05.217.967/0001-43 | R\$ 6.050,00   |
| 163 | OFICINA DO CARLINHOS                                 | 449.667.251-00     | R\$ 3.530,00   |
| 164 | OI S.A   | 76.535.764/0328-51 | R\$ 7.096,32   |
| 165 | ONIX CARTUCHOS                                       | 10.411.925/0001-89 | R\$ 460,00     |
| 166 | PAPELARIA DINAMICA LTDA                              | 00.063.719/0001-71 | R\$ 371,84     |
| 167 | PAPELARIA TRIBUTARIA                                 | 00.905.760/0003-00 | R\$ 430,20     |
| 168 | PARAFUSOLANDIA                                       | 37.375.805/0001-20 | R\$ 3.986,93   |
| 169 | PAULO MARTINS DA SILVA                               | 264.025.481-20     | R\$ 2.160,00   |
| 170 | PENNANT SERVICOS MARITIMOS LTDA                      | 36.140.812/0001-80 | R\$ 52.250,00  |
| 171 | PENTEC LTDA  | 12.933.921/0001-96 | R\$ 4.664,00   |
| 172 | PERFINASA  | 02.270.981/0001-12 | R\$ 1.012,43   |
| 173 | PETROBRAS COMBUSTIVEL                                | 34.274.233/0306-05 | R\$ 131.688,00 |
| 174 | PETROBRAS LUBRIFICANTE                               | 34.274.233/0012-57 | R\$ 34.609,77  |
| 175 | PETROFORTE DIST DE PETROLEO                          | 08.181.598/0001-74 | R\$ 9.300,00   |
| 176 | PIRES, TERRA, PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS.            | 08.978.721/0001-82 | R\$ 31.557,50  |
| 177 | PNEUBOM  | 50.384.247/0001-27 | R\$ 49.872,25  |
| 178 | PNEUS BARULHO  | 10.618.703/0001-31 | R\$ 2.500,00   |
| 179 | POTENCIA COMERCIO DE BORRACHAS LTDA                  | 07.201.480/0001-06 | R\$ 3.607,96   |
| 180 | PRESERVE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA ME                 | 17.420.457/0001-58 | R\$ 3.976,00   |
| 181 | PRICEWATERHOUSECOOPERS                               | 61.562.112/0005-54 | R\$ 54.287,00  |
| 182 | PROMETALICA MINERACAO LTDA                           | 03.564.155/0001-49 | R\$ 222.535,96 |
| 183 | PS DIESEL  | 06.913.870/0001-38 | R\$ 3.564,00   |
| 184 | RADDAR TRANSPORTES                                   | 08.402.055/0001-30 | R\$ 20.404,67  |
| 185 | RADIADORES RADIAL AUTOMOTIVOS LTDA                   | 25.055.161/0001-03 | R\$ 21.920,50  |
| 186 | RADIAL INDUSTRIA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA           | 03.829.497/0001-43 | R\$ 2.980,00   |
| 187 | RANDRA   | 51.008.092/0001-97 | R\$ 906,20     |
| 188 | RECAPAGEM ALTEROSA LTDA                              | 20.502.605/0001-98 | R\$ 56.718,00  |
| 189 | REFRIGERACAO FORNO E FOGAO                           | 13.126.879/0001-64 | R\$ 353,00     |
| 190 | REINO DA BORRACHA LTDA                               | 04.451.758/0001-05 | R\$ 3.647,22   |
| 191 | REMAQ RECUP DE EQUIP E MAQ LTDA                      | 02.887.198/0001-00 | R\$ 800,00     |
| 192 | RENOV REFORMADORA DE PNEUS LTDA                      | 02.657.606/0001-20 | R\$ 38.418,68  |
| 193 | REQUINTE SERVICE RENTE A CAR                         | 12.143.986/0001-38 | R\$ 312.779,90 |
| 194 | RESTAURANTE JC REIS                                  | 06.911.144/0001-86 | R\$ 25.692,00  |
| 195 | REVESTMAN REVESTIMENTOS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA | 03.948.156/0001-97 | R\$ 3.556,72   |
| 196 | ROCHAMINES COMERCIO DE PRODUTO PARA MINERACAO LTDA   | 08.586.163/0001-00 | R\$ 3.750,00   |
| 197 | RODA MAIS COMER DE ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA ME   | 10.491.089/0001-90 | R\$ 4.194,00   |
| 198 | ROLEBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                   | 42.945.956/0001-06 | R\$ 1.095,00   |
| 199 | SANDVIK SP   | 07.083.656/0001-64 | R\$ 27.409,46  |
| 200 | SEALMINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEDACOES LTDA      | 06.969.302/0001-59 | R\$ 3.350,00   |

|     |  |                    |                  |
|-----|--|--------------------|------------------|
| 201 | SERASA S/A   | 62.173.620/0021-23 | R\$ 257,81       |
| 202 | SESI   | 03.786.187/0001-99 | R\$ 2.000,00     |
| 203 | SGS DO BRASIL LTDA   | 33.182.809/0059-57 | R\$ 4.678,88     |
| 204 | SHELLTER SOLUTION LTDA                                       | 07.012.373/0001-21 | R\$ 8.170,95     |
| 205 | SO FILTROS   | 09.201.247/0001-40 | R\$ 1.836,88     |
| 206 | SOLUTEC USINAGEM   | 13.787.066/0001-15 | R\$ 7.250,00     |
| 207 | SONDAGEM BRASILEIRA DE PESQUISA MINERAL (SBPM)               | 07.044.046/0001-51 | R\$ 131.492,72   |
| 208 | SOTREQ S.A.  | 34.151.100/0013-74 | R\$ 19.264,91    |
| 209 | SUPERMERCADO OPCAO   | 08.096.627/0001-08 | R\$ 4.784,95     |
| 210 | TASK SOFTWARE LTDA EPP                                       | 00.128.239/0001-41 | R\$ 512,31       |
| 211 | TECNOBOMBAS BOMBAS MOTORES E SERVICOS LTDA                   | 00.819.295/0001-22 | R\$ 14.606,19    |
| 212 | TECNOPRESS PECAS E SERVICOS LTDA                             | 05.472.182/0001-17 | R\$ 5.812,17     |
| 213 | TORMAQUINAS  | 10.334.420/0001-68 | R\$ 11.500,00    |
| 214 | TOTAL AUTOMACAO E CONTROLE INDUSTRIAL LTDA ME                | 07.597.419/0001-11 | R\$ 157,14       |
| 215 | TOTVS S/A  | 53.113.791/0012-85 | R\$ 21.652,00    |
| 216 | TRACBEL GOIANIA  | 17.312.448/0023-59 | R\$ 42.469,90    |
| 217 | TRACTOR SERVICE COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA.           | 09.642.719/0001-09 | R\$ 38.866,30    |
| 218 | TRANS EXPLO TRANSPORTE DE EXPLOSIVOS LTDA                    | 07.602.080/0001-02 | R\$ 2.370,00     |
| 219 | TRANS NADIR  | 02.861.580/0001-37 | R\$ 4.500,00     |
| 220 | TRANSDUARDO TRANSPORTE LTDA                                  | 09.560.030/0001-27 | R\$ 34.500,00    |
| 221 | TRANSMORAIS  | 03.445.332/0001-78 | R\$ 790,00       |
| 222 | TRANSPORTADORA KARINA SERVICOS RURAIS                        | 13.702.183/0001-39 | R\$ 23.199,99    |
| 223 | TRANSPORTADORA SAO JOSE DO TOCANTINS                         | 07.834.887/0001-62 | R\$ 498.717,55   |
| 224 | TRATORPILAR  | 02.895.639/0001-08 | R\$ 9.613,00     |
| 225 | TRIBEL DO BRASIL REPRESENTACAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTA | 07.297.466/0001-40 | R\$ 4.423,00     |
| 226 | TROPICAL PNEUS   | 01.976.860/0011-08 | R\$ 45.760,00    |
| 227 | TRUST SONDAGEM GEOLOGIA LTDA                                 | 14.206.059/0001-45 | R\$ 2.220,00     |
| 228 | TURBO TRUCKS LTDA  | 13.084.418/0001-87 | R\$ 3.066,66     |
| 229 | UBERTEC  | 13.746.252/0001-06 | R\$ 12.467,00    |
| 230 | UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO                | 02.476.067/0001-22 | R\$ 495.054,48   |
| 231 | UNIODONTO GOIANIA-COOPERATIVA TRABALHO CIRURGIOS DENTISTAS   | 00.891.689/0001-91 | R\$ 14.869,05    |
| 232 | UNISETE  | 71.115.836/0001-80 | R\$ 5.329,50     |
| 233 | UNIVERSAL EXTINTORES EQUIP CONTRA INCENDIO LTDA              | 03.331.737/0001-85 | R\$ 695,00       |
| 234 | USINAGEM SAO JOSE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA                  | 17.422.080/0001-76 | R\$ 5.784,00     |
| 235 | USINAR USINAGEM RAPIDA LTDA                                  | 86.388.451/0001-63 | R\$ 8.559,54     |
| 236 | VALPARTS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA                             | 07.932.597/0001-51 | R\$ 1.201,82     |
| 237 | VEGA INDUSTRIES (MIDLE EAST) FZE                             | n/a                | R\$ 793.044,52   |
| 238 | VIMAX DO BRASIL IND E COM LTDA                               | 73.141.152/0001-88 | R\$ 2.976,00     |
| 239 | VOTORANTIM METAIS S/A  | 18.499.616/0001-14 | R\$ 3.390.153,04 |
| 240 | VOTORANTIM METAIS S/A - Confissão de Dívida (VIDE NOTA 1)    | 18.499.616/0001-14 | R\$21.871.140,42 |
| 241 | VOTORANTIN METAIS ZINCO - Debentures (VIDE NOTA 2)           | 18.490.515/0001-04 | R\$ 0,00         |



|     |  |                    |               |
|-----|--|--------------------|---------------|
| 242 | WORLD SEG PRODUTOS PARA SEGURANCA LTDA     | 02.311.428/0003-42 | R\$ 13.548,95 |
| 243 | WSO MECANICA                               | 01.033.385/0001-56 | R\$ 16.200,00 |
| 244 | XYLEM BRASIL                               | 60.039.401/0003-49 | R\$ 3.098,82  |
| 245 | ZABA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA BROBRAS | 03.138.273/0001-95 | R\$ 625,73    |
| 246 | ZM USINAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA     | 10.435.021/0001-93 | R\$ 7.580,00  |
| 247 | ZUM 91                                     | 02.489.171/0001-51 | R\$ 48,00     |

|              |                          |
|--------------|--------------------------|
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 39.126.831,63</b> |
|--------------|--------------------------|

a) Subordinados

| NOME                         | cnj                | VALOR        |
|------------------------------|--------------------|--------------|
| IMS ENGENHARIA MINERAL Ltda. | 07.817.106/0001-21 | 1.275.000,00 |

**Nota 1** – Valor refere-se ao excedente entre o credito total declarado e o valor da garantia real , determinado pelo fluxo de caixa constante do ANEXO II.

**Nota 2** – Valor considerado “zero” em função da extinção das debentures conforme reza a clausula 5.12.2 da Escritura Publica de Debentures. A inviabilidade econômica para pagamento das debentures esta demonstrada no Laudo Técnico econômico constante do ANEXO II



## **Capítulo 9 – Proposta de Pagamento**

A proposta de pagamento segue conforme abaixo:

***Classe I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;***

**Valor do pagamento:** 100% dos créditos

**Prazo:** 30 dias após a disponibilização dos créditos por VM

- a) Garantia – ações do capital e ativos livres conforme Laudo de Avaliação no ANEXO I ;
- b) Dedução dos pagamentos das ações trabalhistas pagas por VM em decorrência da solidariedade.

***Classe II – titulares de créditos com garantia real;***

**Valor do pagamento:** 100% dos créditos .

**Prazo:** 30 dias após a disponibilização dos créditos por VM


**Premio:** Sem premio.

***Classe III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado.***

**Valor do pagamento:** 100% dos créditos

**Prazo:** 30 dias após a disponibilização dos créditos pela VM

**Premio:** Ao principal serão acrescidos 1% (hum) ao mês de juros entre a data da aprovação do PRJ e a data do efetivo pagamento , até o limite em que suportam os valores despendidos por VM.



Antonio Vieira Peixoto  
Diretor